

Aula 00

*CGU (Auditor - Área Correição e
Combate à Corrupção) Direito Penal -
2023 (Pré-Edital)*

Autor:
Renan Araujo

04 de Novembro de 2022

Índice

1) Apresentação Cursos Penal	3
2) Princípio da Legalidade	5
3) Classificação das normas penais	10
4) Lei Penal no Tempo	11
5) Lei Penal no Espaço	21
6) Lei processual penal em relação às pessoas	36
7) Disposições Preliminares do Código Penal	42
8) Questões Comentadas - Aplicação da Lei Penal - FGV	54
9) Lista de Questões - Aplicação da Lei Penal - FGV	89



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês! Nós vamos estudar teoria e comentar muitos exercícios sobre **DIREITO PENAL**!

E aí, preparados para a maratona?

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 36 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma que consta na área do aluno. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Yuri Moraes**, que é o mestre responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Além dos nossos **livros digitais (PDFs)**, nosso curso também é formado por **videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo





Princípio da legalidade

O princípio da legalidade está previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal:

Art. 5º (...) XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Entretanto, ele TAMBÉM está previsto no Código Penal, em seu art. 1º:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Nas palavras de Cezar Roberto Bitencourt:

"pelo princípio da legalidade, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei, isto é, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência deste fato exista uma lei definindo-o como crime e cominando-lhe a sanção correspondente."¹

Este princípio, quem vem do latim (*Nullum crimen sine praevia lege*), estabelece que uma conduta não pode ser considerada criminosa se antes de sua prática não havia lei nesse sentido². Trata-se de uma exigência de segurança jurídica: imaginem se pudéssemos responder criminalmente por uma conduta que, quando praticamos, não era crime? Simplesmente não faríamos mais nada, com medo de que, futuramente, a conduta fosse criminalizada e pudéssemos responder pelo delito!

Entretanto, o Princípio da Legalidade se divide em dois outros princípios, o da Reserva Legal e o da Anterioridade da Lei Penal. Desta forma, vamos estudá-los em tópicos distintos.

Princípio da Reserva Legal

O princípio da Reserva Legal estabelece que **SOMENTE LEI (EM SENTIDO ESTRITO)** pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais (penas e medidas de segurança).³

Assim, somente a Lei (editada pelo Poder Legislativo) pode definir crimes e cominar penas. Logo, Medidas Provisórias, Decretos, e demais diplomas legislativos⁴ **NÃO PODEM ESTABELECEER CONDUTAS CRIMINOSAS NEM COMINAR SANÇÕES.**

¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – Parte Geral*. Ed. Saraiva, 21ª edição. São Paulo, 2015, p. 51

² BITENCOURT, Op. cit., P. 51

³ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. *Curso de Direito Penal*. JusPodivm. Salvador, 2015, p. 66

⁴ Inclusive os tratados internacionais, que devem ser incorporados ao nosso ordenamento jurídico por meio de Lei. GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 67



CUIDADO! Há **FORTE divergência** a respeito da possibilidade de Medida Provisória tratar sobre matéria penal, havendo duas correntes.

1. Primeira corrente – Não pode, pois a CF/88 veda a utilização de MP em matéria penal.
2. Segunda corrente – Pode, desde que seja matéria favorável ao réu (descriminalização de condutas, por exemplo). **Prevalece esta corrente no STF.**⁵

Assim, é possível que haja violação ao Princípio da legalidade sem que haja violação à reserva legal. Entretanto, havendo violação à reserva legal, isso implica necessariamente em violação ao princípio da legalidade, pois aquele é parte deste. **Lembrem-se: Legalidade = Reserva legal + Anterioridade da lei penal.**

O princípio da reserva legal implica a proibição da edição de leis vagas, com conteúdo impreciso. Isso porque a existência de leis cujo conteúdo não seja claro, que não se sabe ao certo qual conduta está sendo criminalizada, acaba por retirar toda a função do princípio da reserva legal, que é dar segurança jurídica às pessoas, para que estas saibam exatamente se as condutas por elas praticadas são, ou não, crime. Por exemplo:

Imagine que a Lei X considere como criminosas as condutas que atentem contra os bons costumes. Ora, alguém sabe definir o que são bons costumes? Não, pois se trata de um termo muito vago, muito genérico, que pode abranger uma infinidade de condutas. Assim, não basta que se trate de lei em sentido estrito (Lei formal), esta lei tem que estabelecer precisamente a conduta que está sendo criminalizada, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Trata-se do princípio da **taxatividade da lei penal.**⁶

Entretanto, fiquem atentos! Existem as chamadas **NORMAS PENAIS EM BRANCO**. As normas penais em branco são aquelas que dependem de outra norma para que sua aplicação seja possível. Por exemplo: A Lei de Drogas (Lei 11.343/06) estabelece diversas condutas criminosas referentes à comercialização, transporte, posse, etc., de substância entorpecente. Mas quais seriam as substâncias entorpecentes proibidas? As substâncias entorpecentes proibidas estão descritas em uma portaria expedida pela ANVISA. Assim, as normas penais em branco são legais, não violam o princípio da reserva legal, mas sua aplicação depende da análise de outra norma jurídica.

Mas a portaria da ANVISA não seria uma violação à reserva legal, por se tratar de criminalização de conduta por portaria? Não, pois a portaria estabelece quais são as substâncias entorpecentes em razão de ter sido assim determinado por lei, no caso, pela própria lei de drogas, que em seu art. 66, estabelece como substâncias entorpecentes aquelas previstas na Portaria SVS/MS nº344/98.

A Doutrina divide, ainda, as normas penais em branco⁷ em:

⁵ STF, RE 254.818-PR.

⁶ Ou, para alguns, a garantia da *lex certa*. GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 68

⁷ BITENCOURT, Op. cit., p. 201/202.



- Homogêneas (norma penal em branco em **sentido amplo**) – A complementação é realizada por uma fonte *homóloga*, ou seja, pelo mesmo órgão que produziu a norma penal em branco.
- Heterogêneas (norma penal em branco em **sentido estrito**) – A complementação é realizada por fonte *heteróloga*, ou seja, por órgão diverso daquele que produziu a norma penal em branco.

Além disso, **em razão da reserva legal, em Direito Penal é proibida a analogia in malam partem**⁸, que é a analogia em desfavor do réu. Assim, não pode o Juiz criar uma conduta criminosa não prevista em lei, com base na analogia, tampouco pode utilizar a analogia para, de qualquer forma, agravar a situação do réu.

EXEMPLO: João pratica o crime X, durante uma grave crise hídrica no país (acionamento de energia, etc.). Não há causa de aumento de pena para este crime em razão de ter sido o fato praticado durante crise hídrica, embora exista uma causa de aumento de pena nesse sentido para o crime Y (outro crime, portanto). O Juiz, todavia, aplica ao fato praticado por João (crime X) a causa de aumento de pena prevista para o crime Y, por entender que o crime X é semelhante ao crime Y e, portanto, a causa de aumento de pena seria a ele também aplicável, por analogia.

Com relação à interpretação extensiva, parte da Doutrina entende que é possível, outra parte entende que, à semelhança da analogia **in malam partem**, não é admissível. A interpretação extensiva difere da analogia, pois naquela a previsão legal existe, mas está implícita. Nesta, a previsão legal não existe, mas o Juiz entende que por ser semelhante a uma hipótese existente, deva ser assim enquadrada. **Cuidado com essa diferença!**

Entretanto, em prova objetiva, o que fazer? Nesse caso, sugiro adotar o entendimento de que é possível a interpretação extensiva, mesmo que prejudicial ao réu, pois este foi o entendimento adotado pelo STF (ainda que não haja uma jurisprudência sólida nesse sentido).⁹

Princípio da anterioridade da Lei penal

O princípio da anterioridade da lei penal estabelece que não basta que a criminalização de uma conduta se dê por meio de Lei em sentido estrito, mas **que esta lei seja anterior ao fato, à prática da conduta**.

EXEMPLO: Pedro dirige seu carro embriagado no dia 20/05/2010, tendo sido abordado em blitz e multado. Nesta data, não há lei que criminalize esta conduta. Em 26/05/2010 é publicada uma Lei criminalizando o ato de dirigir embriagado. O órgão que aplicou a multa remete os autos do processo administrativo da multa ao MP, que oferece denúncia pelo crime de dirigir alcoolizado. A conduta do MP foi correta? Não! Pois embora Pedro tivesse

⁸ BITENCOURT, Op. cit., p. 199/200. No mesmo sentido, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 101

⁹ RHC 106481/MS - STF



cometido uma infração de trânsito, na data do fato a conduta não era considerada crime.

Houve violação ao princípio da reserva legal? **Não**, pois a criminalização da conduta se deu por meio de lei formal. Houve violação ao princípio da anterioridade da lei penal? **Sim**, e essa violação se deu pelo MP, que ofereceu denúncia sobre um fato acontecido antes da vigência da lei incriminadora.

Percebam que a violação à anterioridade, neste caso, se deu pelo MP. Mas nada impede, no entanto, que essa violação se dê pela própria lei penal incriminadora. Imaginem que a Lei que criminalizou a conduta de Pedro estabelecesse que todos aqueles que tenham sido flagrados dirigindo alcoolizados nos últimos dois anos responderiam pelo crime nela previstos. Essa lei seria inconstitucional nesta parte! Pois violaria flagrantemente o princípio constitucional da anterioridade da lei penal, previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal.

O princípio da anterioridade da lei penal culmina no princípio da irretroatividade da lei penal. Pode-se dizer, inclusive, que são sinônimos. Entretanto, a lei penal pode retroagir. **Como assim?** Quando ela beneficia o réu, estabelecendo uma sanção menos gravosa para o crime ou quando deixa de considerar a conduta como criminosa. Nesse caso, estamos haverá retroatividade da lei penal, **pois ela alcançará fatos ocorridos ANTES DE SUA VIGÊNCIA**.

EXEMPLO: Imagine que Maria seja acusada em processo criminal por um determinado crime "X", fato cometido em 20.04.2005. A pena para este crime varia de um a quatro anos. Se uma lei for editada posteriormente, estabelecendo que a pena para este crime será de dois a seis MESES, essa lei é favorável à Maria, devendo ser aplicada ao seu caso, mesmo que já tenha sido condenada.

Essa previsão se encontra no art. 5º, XL da Constituição:

Art. 5º (...) XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Mas e se Maria já tiver sido condenada a dois anos de prisão e esteja cumprindo pena há mais de um ano? Nesse caso, Maria deverá ser colocada em liberdade, pois se sua condenação fosse hoje, não poderia superar o limite de seis meses. Como já cumpriu mais de seis meses, sua pena está extinta.

Obviamente, se a lei nova, ao invés de estabelecer uma pena mais branda, estabelece que a conduta deixa de ser crime (O que chamamos de *abolitio criminis*), **TAMBÉM SERÁ APLICADA AOS FATOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA, POR SER MAIS BENÉFICA AO RÉU**.

Não se trata de um "benefício" criminoso. Trata-se de uma questão de lógica: Se o Estado considera, hoje, que uma determinada conduta não pode ser crime, não faz sentido manter preso, ou dar sequência a um processo pela prática deste fato que não é mais crime, pois o próprio Estado não considera mais a conduta como tão grave a ponto de merecer uma punição criminal.





ATENÇÃO! No caso das **Leis temporárias**, a lei continuará a produzir seus efeitos mesmo após o término de sua vigência, caso contrário, perderia sua razão de ser. O caso mais clássico é o da lei seca para o dia das eleições. Nesse dia, o consumo de bebida alcoólica é proibido durante certo horário. Após o término das eleições, a ingestão de bebida alcoólica passa a não ser mais crime novamente. Entretanto, **não houve *abolitio criminis***, houve **apenas o término do lapso temporal em que a proibição vigora**. Somente haveria ***abolitio criminis*** caso a lei que proíbe a ingestão de bebidas alcoólicas no dia da eleição fosse revogada, o que não ocorreu!

A legalidade (reserva legal e anterioridade) são garantias para os cidadãos, pois visam a impedir que o Estado os surpreenda com a criminalização de uma conduta após a prática do ato. Pensem como seria nossa vida se pudéssemos, amanhã, sermos punidos pela prática de um ato que, hoje, não é considerado crime? Como poderíamos viver sem saber se amanhã ou depois aquela conduta seria considerada crime nós poderíamos ser condenados e punidos por ela? Impossível viver assim.

Assim:

Legalidade = Anterioridade + Reserva Legal

NÃO SE ESQUEÇAM: Trata-se de um princípio com duas vertentes!



TEORIA DA NORMA PENAL

A norma penal é o **dispositivo legal que trata de matéria criminal**, tipificando condutas, estabelecendo sanções, permitindo condutas, regulamentando a pena e seu cumprimento, a extinção da punibilidade ou simplesmente esclarecendo um conceito jurídico-penal relevante.

Podem ser classificadas em:

Normas incriminadoras – São aquelas que tipificam condutas ou estabelecem sanções penais. Ex.: art. 121 do CP (tipifica o homicídio e comina a pena):

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Normas não incriminadoras – São aquelas que NÃO tipificam condutas nem estabelecem sanções. Podem ser divididas em:

Permissivas – São aquelas que expressamente autorizam a prática de determinado comportamento. O art. 23 do CP, que estabelece situações em que a conduta do agente será permitida, na medida em que não será considerada antijurídica, por se enquadrar como causa de exclusão da ilicitude:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (Vide ADPF 779)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Explicativas (complementares) – São aquelas que nem proíbem nem permitem condutas, limitando-se a explicar ou esclarecer um conceito jurídico-penal relevante, de forma a facilitar a aplicação de outras normas. Ex.: art. 327 do CP, que explica o que se considera por “funcionário público” para fins penais:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Assim, nem toda norma penal é uma norma penal incriminadora, ou seja, nem toda norma penal irá tipificar condutas criminosas ou estabelecer sanções penais.



LEI PENAL NO TEMPO

1 Tempo do crime

Para podermos aplicar corretamente a lei penal, é necessário saber quando se considera praticado o delito. Três teorias buscam explicar quando se considera praticado o crime:

- 1) **Teoria da atividade (ou da ação)** – O crime se considera praticado quando da ação ou omissão, não importando quando ocorre o resultado. **É a teoria adotada pelo art. 4º do Código Penal**, vejamos:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime quando da ocorrência do resultado, independentemente de quando fora praticada a ação ou omissão.
- 3) **Teoria da ubiquidade (ou mista)** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime tanto no momento da ação ou omissão quanto no momento do resultado.

Como vimos, **nosso Código adotou a teoria da atividade como a aplicável ao tempo do crime**. Isto representa sérios reflexos na aplicação da lei penal, pois esta depende da data do fato, que, como vimos, é a data da conduta.

Nos **crimes permanentes**, aplica-se a lei em vigor ao final da **permanência delitiva**, ainda que mais gravosa que a do início. O mesmo ocorre nos **crimes continuados**, hipótese em que se aplica a **lei vigente à época do último ato (crime) praticado**. Essa tese está consagrada pelo STF, através do **enunciado nº 711 da súmula de sua Jurisprudência**:

SÚMULA 711 DO STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Mas isso não ofende o princípio da irretroatividade da lei mais gravosa? Não, pois **neste caso NÃO há irretroatividade**. Neste caso, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado, e não a um crime que já foi praticado.¹

¹ Cezar Roberto Bitencourt critica parcialmente a súmula, ao entendimento de que ela poderia ser aplicável ao crime permanente, sem nenhuma violação à irretroatividade da lei mais gravosa, mas a mesma solução não poderia ser adotada em relação ao crime continuado, por não se tratar de crime único com execução prolongada no tempo, e sim mera ficção jurídica que considera como crime único (para fins de aplicação da pena), uma série de delitos. BITENCOURT, Op. cit., p. 220.
A maioria da Doutrina, contudo, não tece críticas à súmula. Ver, por todos, BITENCOURT, Op. cit., p. 120.



2 Aplicação da Lei penal no tempo

A Lei Penal, como toda e qualquer lei, entra no mundo jurídico em um determinado momento e vigora até sua revogação, regulando todos os fatos praticados nesse ínterim. Entretanto, nem sempre as coisas são tão simples, surgindo situações verdadeiramente excepcionais e complexas.

É certo, meus caros, que as leis se sucedem no tempo, pois é da natureza humana a mudança de pensamento. Assim, o que hoje é considerado crime, amanhã pode não o ser, e vice-versa. É claro, também, que quando uma lei revoga a outra, a lei revogadora deve abordar a matéria de forma, ao menos um pouco, diferente do modo como tratava a lei revogada, caso contrário, seria uma lei absolutamente inútil. A esse fenômeno damos o nome de **Princípio da continuidade das leis**.

A **revogação**, por sua vez, é o fenômeno que compreende a substituição de uma norma jurídica por outra. Essa substituição pode ser total ou parcial. No primeiro caso, temos o que se chama de **ab-rogação**, e no segundo caso, **derrogação**.

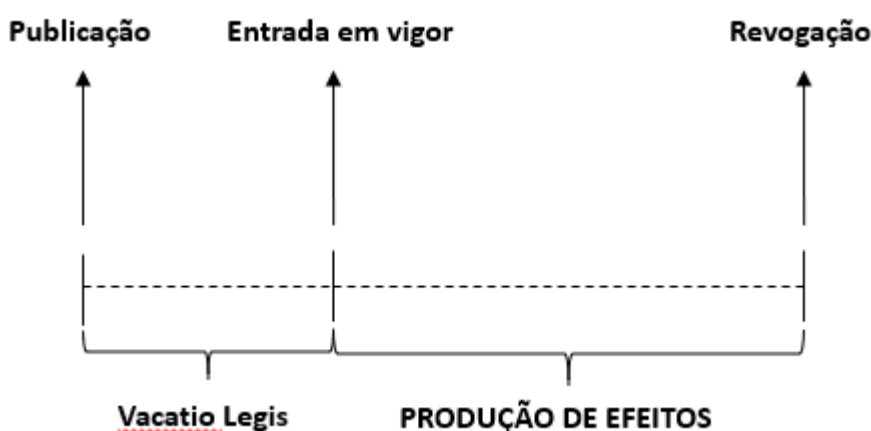
A revogação, como vimos, pode ser total ou parcial. Mas pode, ainda, ser **expressa ou tácita**. Diz-se que é **expressa** quando a nova lei diz expressamente que revoga a lei anterior. Por exemplo, a lei 11.343/06 (nova lei de drogas) diz em seu art. 75, que ficam revogadas as disposições contidas na lei 6.368/76.

Por sua vez, a revogação **tácita** ocorre quando a lei nova, embora não diga nada com relação à revogação da lei antiga, trata da mesma matéria, só que de forma diferente.

Desta forma, a lei produz efeitos desde sua vigência até sua revogação.

CUIDADO! No período de **vacatio legis** (Período entre a publicação da Lei e sua entrada em vigor, geralmente de 45 dias) **a lei ainda não vigora! Ou seja, ela ainda não produz efeitos!** Trata-se de mera expectativa de lei.

Em termos gráficos:



Logo, podemos perceber que a lei penal, assim como qualquer lei, somente produz efeitos durante o seu período de vigência. É o que se chama de **princípio da atividade da lei**.



Em alguns casos, porém, a lei penal pode produzir efeitos e atingir fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor e, até mesmo, continuar produzindo efeitos mesmo após sua revogação. Vamos analisá-los individualmente.

2.1 Conflito de Leis penais no Tempo

Ocorrendo a revogação de uma lei penal por outra, algumas situações irão ocorrer, e as consequências de cada uma delas dependerão da natureza da norma revogadora.

2.1.1 Lei nova incriminadora

Nesse caso, a lei nova atribui caráter criminoso ao fato. Ou seja, até então, o fato não era crime. Nesse caso, a solução é bastante simples: **A lei nova produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor**, como toda e qualquer lei, seguindo a regra geral da atividade da lei.

2.1.2 Lex Gravior²

Aqui, a lei posterior não inova no que se refere à natureza criminoso do fato, pois a lei anterior já estabelecia que o fato era considerado criminoso. No entanto, a lei nova **estabelece uma situação mais gravosa ao réu**.

EXEMPLO: O crime de homicídio simples (art. 121 do CP) possui pena mínima de 06 e pena máxima de 20 anos. Imaginemos que entrasse em vigor uma lei que estabelecesse que a pena para o crime de homicídio seria de 20 a 40 anos. Nesse caso, a lei nova, embora não inove no que tange à criminalização do homicídio, traz uma situação mais gravosa para o fato. Assim, **produzirá efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos pretéritos.

Frise-se que a lei nova será considerada mais gravosa ainda que não aumente a pena prevista para o crime. **Basta que traga qualquer prejuízo ao réu³**, como forma de cumprimento da pena, redução ou eliminação de benefícios, etc.

2.1.3 Abolitio Criminis

A **abolitio criminis** ocorre quando uma lei penal incriminadora vem a ser revogada por outra, que prevê que o fato deixa de ser considerado crime.

EXEMPLO: Suponhamos que a Lei “A” preveja que é crime dirigir veículo automotor sob a influência de álcool. Vindo a Lei “B” a determinar que dirigir veículo automotor sob a influência de álcool não é crime, ocorreu o fenômeno da abolitio criminis.

² Também chamada de ou *Novatio Legis in Pejus* ou Lei nova mais gravosa.

³ BITENCOURT, Op. cit., p. 208



Nesse caso, como a lei posterior deixa de considerar o fato crime, ela produzirá efeitos retroativos, alcançado os fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição Federal e ao art. 2º do Código Penal⁴.

É claro que quando uma lei deixa de considerar um determinado fato como crime, ela está beneficiando aquele praticou o fato e que, porventura, esteja respondendo criminalmente por ele, ou até mesmo, cumprindo pena em decorrência da condenação pelo fato.

Em casos tais, ocorre o que se chama de **retroatividade da Lei Penal**, que passa a produzir efeitos sobre fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.



CUIDADO! Não confundam *abolitio criminis* com **continuidade típico-normativa**. Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, ela simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal.⁵ Neste caso não há *abolitio criminis*, pois a conduta continua sendo considerada crime, ainda que por outro tipo penal.⁶

É importante ressaltar, ainda, que a *abolitio criminis* **faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação**.

EXEMPLO: José foi condenado pelo crime “X” e está cumprindo pena. Surge uma Lei nova, descriminalizando a conduta. José será colocado em liberdade (deve cessar a pena imposta), bem como tal condenação pelo crime X não poderá ser considerada futuramente para fins de reincidência (afastam-se os efeitos penais da condenação). Todavia, se José foi

⁴ Art. 5º (...)

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

[...]

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

⁵ A Lei 12.015/09 revogou o art. 214 do CP, que previa o crime de atentado violento ao pudor. Entretanto, ao mesmo tempo, ampliou a descrição do tipo penal do estupro para abranger também a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que era a descrição do tipo penal de atentado violento ao pudor. Assim, o que a Lei 12.015/09 fez, não foi descriminalizar o Atentado Violento ao Pudor, mas dar a ele novo contorno jurídico, passando agora o fato a ser enquadrado como crime de estupro, tendo, inclusive, previsto a mesma pena anteriormente cominada ao Atentado Violento ao Pudor. Assim, não houve *abolitio criminis*, pois o fato não deixou de ser crime, apenas passou a ser tratado em outro tipo penal.

⁶ Também não há *abolitio criminis* quando a lei nova revoga uma lei especial que criminaliza um determinado fato, mas que mesmo assim, está enquadrado como crime numa norma geral. Explico:

Imagine que a Lei “A” preveja o crime de roubo a empresa de transporte de valores, com pena de 4 a 12 anos. Posteriormente, entra em vigor a Lei “B”, que revoga expressa e totalmente a Lei “A”. Pode-se dizer que o roubo a empresa de transporte de valores deixou de ser crime? Claro que não, pois a conduta, o fato, está previsto no art. 157 do Código Penal (crime de roubo). Assim, apenas deixou de existir a lei especial que previa pena diferenciada para este fato, passando o mesmo a ser regido pelo tipo previsto no Código Penal. Pode-se dizer, no entanto, que houve *novatio legis in mellius*, ou *Lex mitior*, que é a superveniência de lei mais benéfica.

condenado a reparar o dano causado à vítima, tal obrigação permanece (efeito extrapenal da condenação).

Logo, os efeitos extrapenais da condenação **não ficam afastados** pela superveniência de abolitio criminis.

2.1.4 Lex Mitior ou Novatio legis in mellius

A *Lex mitior*, ou *novatio legis in mellius*, ocorre quando uma **lei posterior revoga a anterior trazendo uma situação mais benéfica ao réu**. Nesse caso, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição, já transcrito, a lei nova retroage para alcançar os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Essa previsão está contida também no art. 2º, § único do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Vejam que o Código Penal estabelece que **a aplicação da lei nova se dará ainda que o fato (crime) já tenha sido julgado por sentença transitada em julgado**.

2.1.5 Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu

Pode ocorrer, no entanto, que a lei nova tenha alguns pontos mais favoráveis e outros mais prejudiciais ao réu.

EXEMPLO: Imagine que Maria tenha praticado crime de furto, cuja pena é de 1 a 04 anos de reclusão, e multa. Posteriormente, sobrevém uma lei que estabelece que a pena passa a ser de 02 a 06 anos de detenção, sem multa. Percebam que **a lei nova é mais benéfica pois extinguiu a pena de multa, e estabeleceu o regime de detenção, mas é mais gravosa pois aumentou a pena mínima e a pena máxima**.

Nesse caso, como avaliar se a lei é mais benéfica ou mais gravosa? E mais, será que é possível combinar as duas leis para se achar a solução mais benéfica para o réu? Duas correntes se formaram:

- ⇒ **1º corrente:** Não é possível combinar as leis penais para se extrair os pontos favoráveis de cada uma delas, pois o Juiz estaria criando uma terceira lei (*Lex tertia*), o que seria uma violação ao princípio da Separação dos Poderes, já que não cabe ao Judiciário legislar. Essa é a **Teoria da ponderação unitária ou global**.
- ⇒ **2º corrente:** É possível a combinação das duas leis, de forma a selecionar os institutos favoráveis de cada uma delas, sem que com isso se esteja criando uma terceira lei, pois o Juiz só estaria agindo dentro dos limites estabelecidos pelo próprio legislador. Essa é a **Teoria da ponderação diferenciada**.



O STF, embora tenha vacilado em alguns momentos⁷, firmou entendimento no sentido de que deve ser adotada a teoria da ponderação unitária, devendo ser aplicada apenas uma das leis, em homenagem aos princípios da reserva legal e da separação dos Poderes do Estado. O STJ sempre adotou esta posição.

E de forma a consolidar sua tese, o STJ editou o verbete nº 501 de sua súmula de jurisprudência, entendendo, relativamente aos crimes da lei de drogas, a impossibilidade de combinação de leis. Vejamos:

Súmula 501 do STJ

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis



E quem deve aplicar a nova lei penal mais benéfica ou a nova lei penal abolitiva? O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que **depende do momento**:

- ⇒ **Processo ainda em curso** – Compete ao Juízo que está conduzindo o processo (juízo de primeiro grau ou Tribunal perante o qual o processo está tramitando).
- ⇒ **Processo já transitado em julgado** – Compete ao Juízo da execução penal.

Nos termos da súmula 611 do STF:

Súmula 611 do STF

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

Todavia, a Doutrina entende que a aplicação da lei nova mais benéfica após o trânsito em julgado só caberá ao Juízo da execução penal, na forma da súmula 611 do STF, **se NÃO for necessário mais que um mero cálculo aritmético**. Caso seja necessário mais que um mero cálculo aritmético, será preciso ajuizar revisão criminal.

EXEMPLO: José é condenado pelo crime de furto, recebendo pena de 02 anos de reclusão. Durante o cumprimento da pena, surge lei nova, mais benéfica, criando uma causa de diminuição de pena nos casos em que o furto tenha sido praticado por pessoa com sérios problemas financeiros. Neste caso, para que José seja beneficiado pela lei nova, não basta um mero cálculo

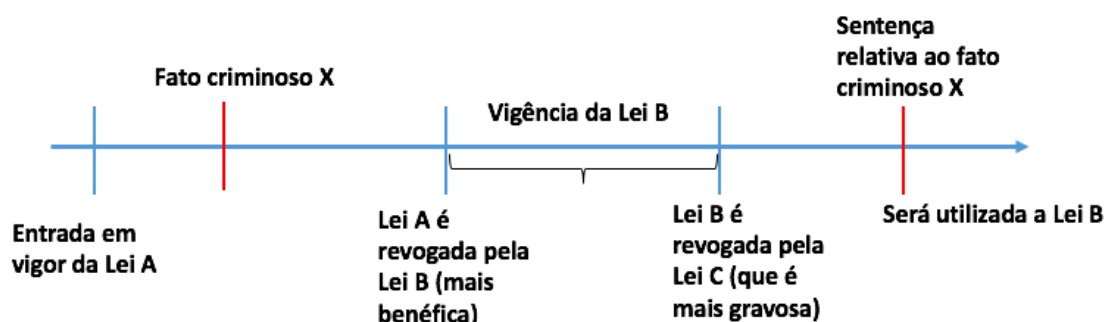
⁷ Entretanto, no julgamento do RE 596152/SP, o STF adotou posição contrária, ou seja, permitiu a combinação de leis. Trata-se de uma decisão isolada, portanto, não caracteriza uma “jurisprudência” de verdade.



aritmético. É necessário reanalisar o caso para saber se José, no momento do crime, possuía sérios problemas financeiros. Portanto, neste caso, não será possível a aplicação da lei nova diretamente pelo Juiz da Execução Penal, devendo ser ajuizada revisão criminal.

2.1.6 Lei benéfica intermediária

E se a lei nova, mais benéfica, for posteriormente revogada por outra lei mais gravosa? Nesse caso, a lei mais gravosa não se aplicará aos fatos regidos pela lei mais benéfica, pois isso seria uma retroatividade da lei em prejuízo do réu. No momento em que a lei intermediária (a que revogou, mas foi revogada) entrou em vigor, passou a reger os fatos ocorridos antes de sua vigência. Sobrevindo lei posterior mais grave, aplica-se a regra geral da irretroatividade da Lei em relação a esta última.



No caso representado pelo esquema acima, a Lei B produzirá efeitos mesmo após sua revogação pela Lei C (em relação aos fatos praticados durante sua vigência e ANTES de sua vigência). Nesse caso, diz-se que a Lei B possui **retroatividade e ultra-atividade**.⁸ A Lei B é **retroativa** porque se aplica a um fato praticado antes de sua vigência; é **ultra-ativa** porque, mesmo já estando revogada, será utilizada pelo Juiz na sentença (por ser mais benéfica que a Lei C).

Perceba, assim, que durante a vigência da Lei B “nada aconteceu”, ou seja: nem o fato foi praticado na vigência da Lei B (foi praticado antes) nem a sentença foi proferida na vigência da Lei C (foi proferida depois), **mas a Lei B será aplicada ao fato praticado, quando da prolação da sentença.**

2.1.7 Leis excepcionais e temporárias (leis intermitentes)

Especial é a situação das **leis intermitentes**, que se dividem em **leis excepcionais** e **leis temporárias**. As **leis excepcionais** são aquelas que são produzidas para vigorar durante determinada situação. Por exemplo, estado de sítio, estado de guerra, ou outra situação excepcional (embora não haja data certa no calendário para sua autorrevogação). **Lei temporária (em sentido estrito)** é aquela que é editada para vigorar durante

⁸ Quando a lei é aplicada fora de seu período de vigência, diz-se que há extratividade. A extratividade pode ocorrer em razão da ultratividade ou da retroatividade, a depender do caso. A extratividade, portanto, é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade. BITENCOURT, Op. cit., p. 207/209



determinado período, certo, cuja revogação se dará automaticamente quando se atingir o termo final de vigência.

EXEMPLO 1.: É publicada uma lei, criminalizando o desperdício de água no período de 01º de janeiro de determinado ano até 31 de dezembro do mesmo ano. Esta é uma lei temporária, que só terá vigência durante este período. Sabe-se exatamente que o dia 31 de dezembro daquele ano será o último dia de vigência daquela lei.

EXEMPLO 2.: É publicada uma lei, criminalizando o desperdício de água “enquanto durar a crise hídrica no país”. Esta é uma lei excepcional, que só terá vigência durante este período de crise hídrica, mas não se sabe exatamente quando cessará a crise hídrica.

RESUMIDAMENTE: Ou seja, a lei temporária tem data certa no calendário para sua autorrevogação; já a lei excepcional se autorrevogará quando cessarem as circunstâncias que ensejaram sua criação, mas a data em que isso ocorrerá não é conhecida.

No **caso destas leis**, dado seu caráter transitório, **o fato de estas leis virem a ser revogadas é irrelevante!** Isso porque a revogação é decorrência natural do término do prazo de vigência da lei. Assim, **aquele que cometeu o crime durante a vigência de uma destas leis responderá pelo fato, nos moldes em que previsto na lei, mesmo após o fim do prazo de duração da norma.**

Isso é uma questão de lógica, pois, se assim não o fosse, bastaria que o réu procrastinasse o processo até data prevista para a revogação da lei a fim de que fosse decretada a extinção de sua punibilidade. Isso está previsto no art. 3º do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.



CUIDADO! Sempre se entendeu que a posterior revogação da lei temporária não afetaria os fatos praticados durante sua vigência. Isso deve ser analisado com cautela.

Existem duas hipóteses absolutamente distintas.

EXEMPLO – Existe uma Lei “A” que diz que é crime vender qualquer cerveja que não seja a cerveja “redonda” durante a realização da Copa do Mundo no Brasil. Essa lei tem duração prevista até o dia da final da Copa. José foi preso em flagrante, durante uma das semifinais da Copa do Mundo, vendendo a cerveja “quadrada” e, portanto, praticando o crime previsto na Lei “A”.

Dessa situação, duas hipóteses podem ocorrer:



01 – A Lei “A” deixa de vigorar naturalmente porque se prazo de validade expirou – Nenhuma consequência prática em favor de José, pois a expiração da validade é o processo natural da lei penal temporária.

02 – O Governo entende que é um absurdo criminalizar tais condutas que, na verdade, têm como única finalidade proteger interesses econômicos de particulares e, em razão, disso, edita uma nova Lei (após a expiração da lei temporária) que prevê a descriminalização da conduta incriminada – Nesse caso, teremos *abolitio criminis*, e isso terá efeitos práticos para José. O mesmo ocorreria se o Governo, ao invés de proceder à descriminalização da conduta, tivesse abrandado a pena (*lex mitior*). Essa lei iria retroagir.

CUIDADO! Eu já vi este tema ser abordado das mais diversas formas. Já vi Banca entendendo que a lei temporária será aplicada mesmo que sobrevenha lei nova, abolindo o crime. Isso é complicado, porque traz insegurança ao candidato. Contudo, aí vai meu conselho: Lei temporária produz efeitos após sua revogação “natural” (expiração do prazo de validade). Se houver superveniência de lei abolutiva expressamente revogando a criminalização prevista na lei temporária, ela não mais produzirá efeitos. Assim, cuidado com a abordagem na prova.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

👉 **Art. 1º a 4º do CP** - Lei penal no tempo:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas do STF

📌 **Súmula nº 611 do STF** – Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, caso haja superveniência de lei mais benéfica, sua aplicação compete ao Juízo da Execução Penal:

SÚMULA Nº 611

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benígna.

📌 **Súmula nº 711 do STF** – Em se tratando de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência. Não há, aqui, retroatividade da lei mais grave, pois ela entrou em vigor DURANTE a prática criminosa:

Súmula Nº 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

2 Súmulas do STJ

📌 **Súmula nº 501 do STJ** - O STJ, ao analisar o conflito intertemporal de leis relativas ao tráfico de drogas, firmou entendimento pela IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis (adoção da teoria da ponderação unitária):

SÚMULA Nº 501

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.



LEI PENAL NO ESPAÇO

1 Lugar do crime

Para podermos entender a aplicação da lei penal no espaço, precisamos saber, com exatidão, qual é o local do crime (*locus commissi delicti*)¹. Para tanto, existem algumas teorias:

- 1) **Teoria da atividade (ou da ação)** – Considera-se local do crime apenas aquele em que a conduta é praticada.
- 2) **Teoria do resultado** – Para esta teoria, não importa onde é praticada a conduta, pois se considera como lugar do crime o local onde ocorre a consumação.
- 3) **Teoria mista ou da ubiquidade** – Esta teoria prevê que tanto o lugar onde se pratica a conduta quanto o lugar onde ocorreu ou deveria ocorrer o resultado são considerados como local do crime. **Esta teoria é a adotada pelo Código Penal**, em seu art. 6º:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado

Frise-se que, como se percebe da leitura do art. 6º, considera-se lugar do crime tanto o lugar da conduta quanto o lugar em que ocorreu ou deveria ter ocorrido o resultado. Ou seja, imagine um crime em que a conduta criminosa se desenvolve na Holanda, mas o resultado deveria ocorrer no Brasil, só que não ocorre por fatores alheios à vontade do infrator. Nesse caso, o Brasil também será lugar do crime, mesmo o resultado não tendo ocorrido aqui, pois deveria ter ocorrido aqui.

Entretanto, esta regra da ubiquidade só tem sentido quando estivermos diante de pluralidade de países, ou seja, quando for necessário estabelecer o local do crime para fins de definição de qual lei (de que país) penal aplicar. São os chamados “crimes à distância” ou “de espaço máximo”. Nesses casos, poderia haver dúvida quanto à aplicação, ou não, da lei brasileira, na medida em que o crime não teria se desenvolvido por completo no nosso território. Para dirimir a dúvida, o CP estabelece que o Brasil será lugar do crime sempre que a conduta aqui ocorrer ou sempre que o resultado aqui ocorrer ou devesse ocorrer.

EXEMPLO: José, em Madri-ESP, agindo com dolo de matar, envia uma carta-bomba para Maria, que se encontra no Rio de Janeiro. A carta chega até Maria, explode, mas Maria acaba não vindo a óbito. Nesse caso, embora a conduta não tenha ocorrido no Brasil, o Brasil será lugar do crime, eis que o resultado (morte) deveria ter aqui ocorrido.

Nas situações em que o delito se desenvolve por completo no Brasil, ainda que em comarcas diferentes (chamados “crimes plurilocais”), não haveria qualquer discussão sobre o Brasil ser, ou não, lugar do crime, e portanto não haveria dúvidas quanto à aplicação da lei penal brasileira, motivo pelo qual a questão passaria

¹ TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios básicos de Direito Penal. 5º ed. São Paulo: Saraiva. 1994, p. 48



a ser apenas sobre definição da competência territorial para julgar o delito (questão de Direito Processual Penal).

Só para finalizar, vou deixar para vocês um macete (que eu já trago há muitos anos) para gravarem as teorias adotadas para o tempo do crime e para o lugar do crime:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade

Muita LUTA, meus amigos!!

2 Aplicação da lei penal no espaço

Tão importante quanto conhecer as minúcias referentes à aplicação da lei penal no tempo é conhecer as regras atinentes à lei penal no espaço.

Toda lei é editada para vigorar num determinado tempo e num determinado espaço. No que tange à lei penal, via de regra ela se aplica dentro do território do país em que foi editada, pois este é o limite do exercício da soberania de cada Estado. Ou seja, nenhum Estado pode exercer sua soberania fora de seu território.

Vamos estudar, então, as regras referentes à aplicação da lei penal no espaço.

2.1 Territorialidade

Essa é a **regra** no que tange à aplicação da lei penal no espaço. Pelo **princípio da territorialidade**, aplica-se à lei penal aos crimes cometidos no território nacional. Assim, não importa se o crime foi cometido por estrangeiro ou contra vítima estrangeira. Se cometido no território nacional, submete-se à lei penal brasileira.

É o que prevê o art. 5º do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Na verdade, como o Código Penal admite exceções, podemos dizer que o nosso Código adotou o **princípio da territorialidade mitigada ou temperada**.²

Assim, **como regra**, aplica-se a lei penal brasileira ao crime ocorrido dentro do território nacional, ressalvadas as convenções, tratados e regras de direito internacional, como a Convenção de Viena, que estabelece

² Ver, por todos, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 123/124 e GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 222.



situações de imunidade diplomática. Dessa forma, podemos dizer que um crime praticado em nosso território poderá não ficar sujeito à lei penal brasileira, em razão da existência de algum tratado, convenção ou regra de direito internacional, o que configura o fenômeno da **intraterritorialidade** (um crime ocorrido no Brasil não estar sujeito à nossa lei penal).

Já sabemos, portanto, que a nossa lei penal será, em regra, aplicada ao crime cometido no nosso território. **Mas, o que se considera como território brasileiro para fins penais?**

Território pode ser conceituado como **espaço em que o Estado exerce sua soberania política**. O território brasileiro compreende:

- Toda a **extensão terrestre** situada até os limites fronteiriços do nosso país, bem como rios, lagos e mares interiores (além das ilhas vinculadas ao Brasil), bem como o subsolo
- O **mar territorial** (faixa de 12 milhas marítimas medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular³)
- O **espaço aéreo** (Foi adotada a teoria da absoluta soberania sobre a coluna atmosférica do país subjacente⁴)

Há, ainda, locais que são considerados como extensão do território nacional, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, resumidamente:

- As embarcações e aeronaves brasileiras, de **natureza pública ou a serviço do governo brasileiro** **são extensão do nosso território onde quer que se encontrem**, seja em alto-mar, no espaço aéreo relativo ao alto-mar, no mar territorial de outro país, no espaço aéreo de outro país, onde quer que seja.
- Já as aeronaves e as embarcações brasileiras, **mercantes ou de propriedade privada**, **somente serão consideradas como extensão do nosso território quando estejam em alto-mar ou no espaço aéreo a ele correspondente**, já que nesses locais nenhum país exerce soberania.

³ Art. 1º da Lei 8.617/93: Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

⁴ Art. 11 da Lei 7.565/86: Art. 11. O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e mar territorial.



Assim, aos crimes praticados nestes locais aplica-se a lei brasileira, pelo princípio da territorialidade.

O §2º do art. 5º do CP ainda dispõe que:

Art. 5º (...) § 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Ora, se tais **embarcações ou aeronaves privadas estrangeiras** não são consideradas como extensão de seus países, o fato ocorrido a bordo de tais embarcações ou aeronaves ficará sujeito à lei penal brasileira, desde que o crime ocorra quando estas embarcações/aeronaves se encontrem em local considerado como território nacional (ex.: porto brasileiro, mar territorial brasileiro, espaço aéreo brasileiro, etc.).



ATENÇÃO! Como sabemos, a Lei penal brasileira será aplicada aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras, mercantes ou de propriedade privada, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em pouso no território nacional, ou, no caso das embarcações, em porto ou mar territorial brasileiro.

Contudo, a Doutrina aponta uma **exceção** à aplicação da lei penal brasileira neste caso. Trata-se do **princípio da passagem inocente**. Este princípio, decorrente do Direito Internacional Marítimo, estabelecido na **Convenção de Montego Bay (1982)**, que foi assinada pelo Brasil, prevê que uma embarcação de propriedade privada, de qualquer nacionalidade, possui o direito de atravessar o **mar territorial de uma nação, desde que não ameace a paz, a segurança e a boa ordem do Estado**.

Aplicando tal princípio ao Direito Penal, a Doutrina entende que se um crime for praticado a bordo de uma embarcação que se encontre em “passagem inocente” pelo nosso mar territorial, não será aplicável a lei brasileira a este crime, desde que o crime em questão não afete nenhum bem jurídico nacional. **Ex.: Um americano mata um holandês dentro de um navio argentino em situação de passagem inocente.**

Parte da Doutrina⁵ estende a aplicação do princípio também às aeronaves privadas em situação semelhante, mas isso não é pacífico, pela ausência de previsão nesse sentido.

CUIDADO! Este princípio só se aplica às embarcações ou aeronaves que utilizem o território do Brasil como mera “passagem”. Se o Brasil é o destino da aeronave ou embarcação, não há aplicação do princípio. Para que possamos trabalhar com este princípio na prova, **a questão deve deixar clara a situação de “passagem**

⁵ “Ressalvada a liberdade de passagem inofensiva, as convenções internacionais têm proclamado a soberania completa e exclusiva do Estado subjacente quanto ao espaço atmosférico acima do seu território.” (GARCIA, Basileu. Instituições de Direito Penal. Vol. 1, Tomo I. 7º ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 183)



inocente”, ou seja, a Banca tem que deixar claro que pretende saber se você tem conhecimento disso. Caso contrário, esqueça tal exceção.

CUIDADO! As embaixadas NÃO são extensão do país que representam. Assim, *exemplificativamente, a embaixada da França no Brasil NÃO é território francês*. Trata-se de território brasileiro. Logo, um crime praticado dentro dessa embaixada será considerado praticado dentro do território brasileiro e, portanto, a princípio, estará sujeito à lei penal brasileira (salvo se houver, nas circunstâncias, algum fator que afaste a aplicação da nossa lei penal).

De igual forma, as embaixadas do Brasil pelo mundo não são consideradas como território brasileiro.

2.2 Extraterritorialidade

A extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um **fato criminoso que não ocorreu no território nacional**.

Logo, a primeira coisa que você deve ter em mente ao se deparar com um caso de lei penal no espaço na prova é saber:

Esse fato ocorreu no território brasileiro (físico ou por extensão)?

Caso a resposta seja positiva, você deverá esquecer qualquer hipótese de extraterritorialidade. **Não há que se falar em extraterritorialidade se o crime ocorreu no Brasil**, ou seja, se o Brasil é LUGAR do crime (seja porque a conduta ocorreu aqui, seja porque o resultado ocorreu aqui). Logo, se o crime aconteceu no Brasil, aplicar-se-á a REGRA (territorialidade).

Somente quando ficar evidenciado que o fato NÃO ocorreu no nosso território é que você, caro aluno, deverá buscar saber se há alguma hipótese de extraterritorialidade. Podem ser de três tipos (incondicionada, condicionada e hipercondicionada), ocorrendo nas seguintes situações:

⇒ Incondicionada

- Crime contra a vida ou a liberdade do Presidente da República
- Crime contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público
- Crime contra a administração pública, por quem está a seu serviço
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil

⇒ Condicionada

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir
- Crimes praticados por brasileiro
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

⇒ Hipercondicionada

- Crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil



Nesses casos, *será possível a aplicação da lei penal brasileira, mesmo o crime tendo ocorrido fora do Brasil*. Nas hipóteses de extraterritorialidade condicionada e hipercondicionada, algumas condições deverão ser preenchidas (veremos mais à frente).

O que leva o legislador a criar tais hipóteses de extraterritorialidade varia de caso para caso. Assim, a criação de uma hipótese de extraterritorialidade pode se dar em razão de diversos princípios, que veremos a seguir.

2.2.1 Princípio da Personalidade ou da nacionalidade

Divide-se em princípio da personalidade ativa e da personalidade passiva.

Pelo princípio da personalidade ativa, aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido por brasileiro, ainda que no exterior. As hipóteses de aplicação deste princípio estão previstas no art. 7º, I, “d” e II, “b” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes: (...)

d) de genocídio, **quando o agente for brasileiro** ou domiciliado no Brasil;

(...)

II - os crimes: (...)

b) **praticados por brasileiro**;

No primeiro caso, basta que o crime de genocídio tenha sido cometido por brasileiro para que a lei brasileira seja aplicada, não havendo qualquer condição além desta.

No segundo caso (crime comum cometido por brasileiro no exterior), algumas condições devem estar presentes, conforme preceitua o §2º do art. 7º do CPB:

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira **depende do concurso das seguintes condições**: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, não basta que o crime tenha sido cometido por brasileiro, é necessário que as condições acima estejam presentes, ou seja: O fato deve ser punível também no local onde fora cometido o crime; deve o agente entrar no território brasileiro; O crime deve estar incluído no rol daqueles que autorizam extradição e não pode o agente ter sido absolvido ou ter sido extinta sua punibilidade no estrangeiro.

Pelo princípio da **personalidade passiva**, aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro, no exterior. Nos termos do art. 7º, §3º do CPB:

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Percebam que, além das condições previstas para a aplicação do princípio da personalidade ativa, **para a aplicação do princípio da personalidade passiva o Código prevê ainda outras duas condições:**

- ⇒ **Ter havido requisição do Ministro da Justiça** – O Ministro da Justiça deve enviar requisição ao Ministério Público para que seja iniciada a persecução penal.
- ⇒ **Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do estrangeiro que praticou o crime** – Como é um crime praticado por estrangeiro, e esse estrangeiro necessariamente ingressou depois no Brasil (art. 7º, §2º, “a” do CP), é necessário que seu país de origem não tenha pedido ao Brasil a extradição ou, se pediu, o Brasil a negou.

2.2.2 Princípio do domicílio

Por este princípio, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por pessoa domiciliada no Brasil, não havendo qualquer outra condição. Só há uma hipótese de aplicação deste princípio na lei penal brasileira, e é a prevista no art. 7º, I, “d” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes: (...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou **domiciliado no Brasil;**”

Portanto, somente no caso do crime de genocídio será aplicado o princípio do domicílio, devendo ser aplicada a lei brasileira ainda que se trate crime cometido no estrangeiro por agente estrangeiro contra



vítima estrangeira, desde que o autor seja domiciliado no Brasil. Alguns autores entendem que aqui se aplica o **princípio da Justiça Universal**.⁶

2.2.3 Princípio da Defesa ou da Proteção

Este princípio visa a garantir a aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos, em qualquer lugar e por qualquer agente, mas que **ofendam bens jurídicos nacionais**. Está previsto no art. 7º, I, “a, b e c”:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

Vejam que se trata de bens jurídicos altamente relevantes para o país. Não se trata de considerar a vida e a liberdade do Presidente da República mais importante que a vida e a liberdade dos demais brasileiros. Nesse caso, o que se busca é garantir que um crime praticado contra a figura do Presidente da República não fique impune, pois é mais que um crime contra a pessoa, é um crime contra toda a nação.

Reparem, ainda, que **não é qualquer crime cometido contra o Presidente, mas somente aqueles que atentem contra sua vida ou liberdade**.

Estas hipóteses dispensam outras condições, bastando que tenha sido o crime cometido contra estes bens jurídicos. Aliás, será aplicada a lei brasileira ainda que o agente já tenha sido condenado ou absolvido no exterior:

Art. 7º (...) § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Entretanto, para que seja evitado o cumprimento duplo de pena (*bis in idem*), caso tenha sido o agente condenado no exterior, a pena a ser cumprida no Brasil será abatida da pena cumprida no exterior, o que se chama **detração penal**. Nos termos do art. 8º do CPB:

⁶ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 127



Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.⁷

Embora o art. 8º seja louvável, há quem sustente que a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configuraria bis in idem, e que esta regra seria uma exceção ao princípio do ne bis in idem, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

Há quem entenda, portanto, que esta regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*⁸, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

2.2.4 Princípio da Justiça Universal

Este princípio é utilizado para a aplicação da lei penal brasileira contra crimes cometidos em qualquer território e por qualquer agente, desde que o Brasil, através de tratado internacional, tenha se obrigado a reprimir tal conduta. Tem previsão no art. 7º, II, *a* do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (...)

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

Isso se dá pela compreensão de que certas infrações merecem repressão por toda a comunidade internacional, ou seja, parte-se da compreensão de que não se deve colocar barreiras territoriais para a punição de determinadas infrações penais.

Como a previsão se encontra no inciso II do art. 7º, aplicam-se as condições previstas no § 2º, como ingresso do agente no território nacional, etc.

2.2.5 Princípio da Representação ou da bandeira ou do Pavilhão

Por este princípio, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas, mas que possuam bandeira brasileira, quando, no país em que ocorreu o crime, este não for julgado.

A previsão está no art. 7º, II, “c” do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

⁷ A referida norma também se aplica em caso de crimes à distância, ou de espaço máximo, quando o crime ocorre em mais de um país (Brasil e outro país), pois a conduta aconteceu no Brasil e o resultado ocorreu fora do Brasil, ou vice-versa. Nesse caso, se o agente foi punido no estrangeiro, a pena lá cumprida será abatida da pena imposta no Brasil, ou servirá para atenuar a pena a ser imposta no Brasil, caso possuam natureza diversa.

⁸ GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129



(...) II - os crimes:

(...) c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

EXEMPLO: Se um cidadão mexicano comete um crime contra um cidadão alemão, a bordo de uma aeronave pertencente a uma empresa aérea brasileira, enquanto esta se encontra parada no aeroporto de Nova York, pelo Princípio da Bandeira, a este crime poderá ser aplicada a lei brasileira, caso não seja julgado pelo Judiciário americano.



É necessário, porém, ter cuidado. Caso o crime seja cometido a bordo de uma embarcação ou aeronave brasileira pública ou a serviço do nosso governo (por exemplo, o avião oficial da Presidência da República) a lei penal brasileira será aplicada não pelo Princípio da Bandeira, mas pelo Princípio da Territorialidade, pois estas aeronaves e embarcações são consideradas território brasileiro por extensão, onde quer que se encontrem.

Da mesma forma, se o crime ocorre a bordo de embarcação/aeronave privada brasileira em alto-mar (ou no espaço aéreo correspondente), o crime terá ocorrido no território nacional, pois tais embarcações/aeronaves são consideradas extensão do nosso território, onde quer que estejam. Logo, não estaremos diante de uma hipótese de extraterritorialidade, mas de territorialidade.

É bem verdade que o fator determinante para a definição de tal embarcação/aeronave privada como sendo território brasileiro por extensão é o “pavilhão” que ostentam, ou seja, serem registradas no Brasil. Porém, uma vez optando o legislador por considerar tais embarcações/aeronaves como extensão do nosso território (quando em alto-mar ou no espaço aéreo relativo), eventual crime ali ocorrido será considerado praticado no nosso território.

2.3 Extraterritorialidade condicionada, incondicionada e hipercondicionada

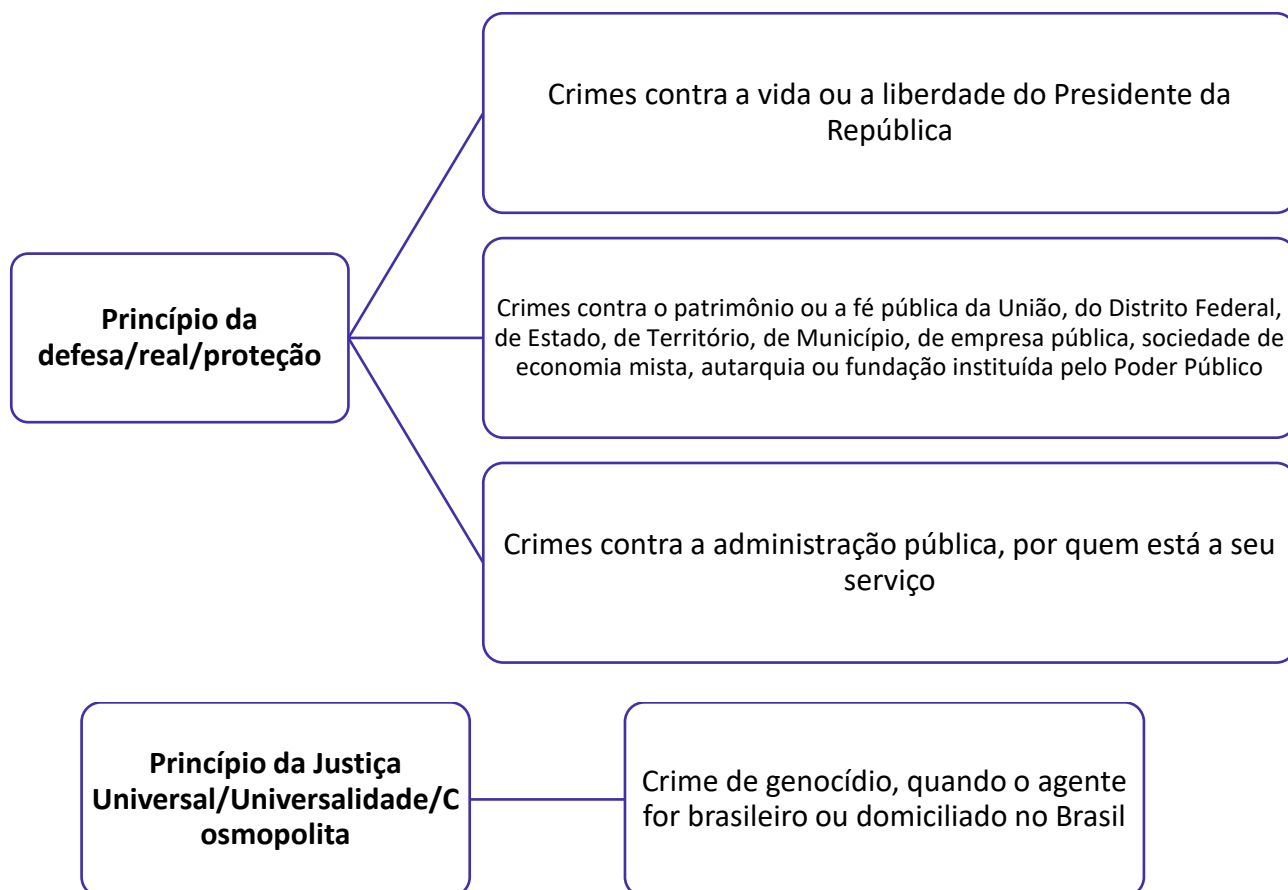
Como estudamos, a regra na aplicação da lei penal brasileira é o princípio da territorialidade, em que se aplica a lei penal brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

Entretanto, existem algumas hipóteses em que se aplica a lei penal brasileira a crimes cometidos no exterior. Nestes casos, estamos diante do fenômeno da **extraterritorialidade da lei penal**.

Esta **extraterritorialidade** pode ser **incondicionada** ou **condicionada**.



No primeiro caso, como o próprio nome diz, não há qualquer condição. Basta que o crime tenha sido cometido no estrangeiro. As hipóteses são poucas e já foram aqui estudadas. São as previstas no art. 7º, I do CPB (Crimes contra bens jurídicos de relevância nacional e crime de genocídio). Nestes casos, pelos princípios da Proteção e do Domicílio ou da Personalidade Ativa (a depender do caso), aplica-se a lei brasileira, ocorrendo o fenômeno da extraterritorialidade:



Embora sob fundamentos diversos (Princípios diversos), todas as hipóteses culminam no fenômeno da **extraterritorialidade incondicionada** da lei penal brasileira.

A **extraterritorialidade condicionada**, por sua vez, está prevista no **art. 7º, II e § 2º do CP**. Neste caso, a lei brasileira somente será aplicada ao fato se preenchidas determinadas condições.

Nos termos do Código Penal, temos as seguintes hipóteses de extraterritorialidade condicionada:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Estas são as hipóteses em que se aplica, condicionalmente, a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro. As condições para esta aplicação se encontram no art. 7º, § 2º do CPB:

- ⇒ **Entrar o agente no território nacional** – O infrator deve regressar ao Brasil ou ingressar no Brasil (caso nunca tenha estado aqui antes).
- ⇒ **Ser o fato punível também no país em que foi praticado** – Trata-se do requisito da dupla tipicidade. Ou seja, se o fato ocorreu em território no qual a conduta é atípica, embora típica no Brasil, não ficará sujeito à nossa lei penal, ainda que se trate de hipótese de extraterritorialidade condicionada (**Ex.:** Maria, grávida, vai até a Holanda e lá realiza, de acordo com as leis locais, aborto. Apesar de a conduta ser crime no Brasil, não o é na Holanda, motivo pelo qual não estará preenchida uma das condições para a aplicação da lei penal brasileira).⁹
- ⇒ **Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição** – Não é necessário desenvolver conhecimentos aprofundados sobre direito internacional, bastando saber que se o crime não admitir a extradição, de acordo com a nossa lei, não ficará sujeito à lei brasileira.¹⁰
- ⇒ **Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena** – Trata-se de medida para evitar a dupla punição pelo mesmo fato, evitando-se assim o odioso *bis in idem*. Logo, se o agente já foi julgado no estrangeiro e lá absolvido, não poderá ser novamente julgado no Brasil. Da mesma forma, se já foi condenado definitivamente no estrangeiro pelo mesmo fato e já cumpriu sua pena, não poderá ser novamente julgado no Brasil. Porém, se foi condenado definitivamente no estrangeiro mas não cumpriu sua pena, é possível o processo e julgamento no Brasil pelo mesmo fato.
- ⇒ **Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável** – Já estando extinta a punibilidade do agente, segundo a lei mais benéfica (a lei brasileira ou estrangeira), não será possível a aplicação da nossa lei penal. Logo, hipoteticamente, se o crime já está prescrito no estrangeiro (onde ocorreu), não será possível a aplicação da lei brasileira, ainda que não esteja prescrito o crime de acordo com a nossa lei.

Essas **condições são cumulativas**, ou seja, todas devem ser preenchidas para que seja possível a aplicação da lei penal brasileira.

Existe ainda a chamada **extraterritorialidade hipercondicionada**, que é a hipótese prevista no § 3º do art. 7º:

Art. 7º (...) § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

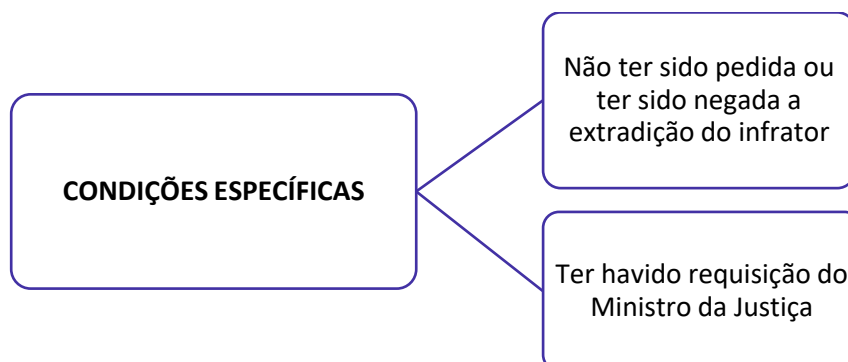
⁹ Situação interessante ocorre no caso dos chamados “navios aborteiros”. São embarcações geralmente pertencentes a ONGs, registradas em países nos quais o aborto é permitido. Nesse caso, a embarcação ancora em águas internacionais, mas próxima à costa de determinado país (mas fora do mar territorial daquele país), a fim de que mulheres possam se dirigir até a embarcação e realizar o aborto de acordo com as leis do país no qual está registrada a embarcação. Nesse caso, não será possível a aplicação da lei penal brasileira, pois o fato será considerado praticado no país de registro da embarcação, onde a conduta é considerada atípica (faltando assim o requisito da dupla tipicidade).

¹⁰ O Brasil, por exemplo, **não concede extradição em se tratando crime com pena de prisão inferior a 2 (dois) anos ou em caso de crime político ou de opinião** (art. 82, IV e VII da Lei 13.445/17).



Essa é a única hipótese de extraterritorialidade hipercondicionada (**crime praticado por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil**), determinada pelo princípio da nacionalidade ou personalidade passiva.

Neste caso, além das condições anteriores, existem ainda duas outras condições:



Desta maneira, meus caros, terminamos o estudo da aplicação da lei penal, no tempo e no espaço.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

👉 **Art. 5º a 7º do CP** - Lei penal no espaço:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



LEI PROCESSUAL PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

Introdução

Para falarmos sobre a aplicação da lei processual penal em relação às pessoas, temos que entender, primeiramente, quem são os sujeitos do delito. São basicamente de duas ordens: Sujeito ativo e passivo.

O sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta delituosa.

O sujeito passivo de um delito, por outro lado, será a vítima.

As definições acima estão postas de uma forma simples, de fácil assimilação, para que possamos chegar ao ponto que nos interessa, que são as eventuais regras diferenciadas para a aplicação da lei processual penal a depender do sujeito ativo do delito.

O **sujeito ativo de determinada infração penal acabará ocupando o polo passivo da demanda no processo penal**, ou seja, o infrator é sujeito ativo do delito (quem pratica o delito), mas está no polo passivo da ação penal (pessoa a quem se imputa o delito).

Em regra, a Lei Processual Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais. Vejamos:

Imunidades diplomáticas

Estas imunidades se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os países que representam conferem imunidades aos nossos representantes.

Não há violação ao princípio constitucional da isonomia, pois a imunidade não é conferida em razão da pessoa imunizada, mas em razão do cargo que ocupa. Ou seja, ela é de caráter funcional. Exatamente por essa razão, **o agente diplomático beneficiado pela imunidade não pode renunciá-la**.

Estas imunidades diplomáticas estão previstas na Convenção de Viena, incorporada ao nosso ordenamento jurídico por meio do Decreto 56.435/65, que prevê imunidade total (em relação a qualquer crime) aos diplomatas, que estão sujeitos à Jurisdição de seu país apenas. Esta imunidade se estende aos funcionários dos órgãos internacionais (quando em serviço!) e aos seus familiares, bem como aos Chefes de Governo e Ministros das Relações Exteriores de outros países.



Com relação aos agentes consulares (diferentes dos agentes diplomáticos) a imunidade só é conferida aos atos praticados em razão do ofício, não a qualquer crime.

EXEMPLO: Imagine que Yamazaki, cônsul do Japão no Rio de Janeiro, no domingo, curtindo uma praia, agride um vendedor de picolés por ter lhe dado o troco errado (carioca malandro...), responderá pelo crime, pois não se trata de ato praticado no exercício da função.

Resumidamente:

- **Imunidade total de jurisdição penal** – Agentes diplomáticos e seus familiares, bem como os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado (no caso, o Brasil) nem nele tenham residência permanente.
- **Imunidade de jurisdição penal em relação aos atos funcionais** – Agentes consulares e membros do pessoal de serviço da missão diplomática que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente.

Imunidades Parlamentares

As imunidades parlamentares estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. Entretanto, como costumam ser cobradas também na matéria de Direito Penal, vamos estudá-las ponto a ponto.

Trata-se de **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).

1. Imunidade material

Trata-se de prerrogativa prevista no art. 53 da Constituição:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Trata-se da imunidade também conhecida como inviolabilidade ou "*freedom of speech*."

Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). Entretanto, não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras



dentro do recinto (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.).

Quanto à natureza jurídica dessa imunidade (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de fato atípico, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF).

Temos, ainda, a **imunidade material dos vereadores**, prevista no art. 29, VIII da Constituição:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Vejam que é necessário que o ato (no caso dos vereadores) **tenha sido praticado na circunscrição do município**. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional. O tema, inclusive, foi objeto de decisão do STF em julgamento com repercussão geral, tendo sido fixada a seguinte tese:

STF - Repercussão Geral - Tema 0469

Tese: Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador.

2. Imunidade formal

Se as imunidades materiais estão mais relacionadas ao Direito Penal, as imunidades formais são aquelas mais afetas do direito processual penal propriamente, pois as imunidades formais estão relacionadas a questões processuais, como possibilidade de prisão e seguimento de processo penal. Está prevista no art. 53, §§ 1º a 5º da Constituição da República, sendo também conhecida como *“freedom from arrest.”*

A primeira das hipóteses é a imunidade formal para a prisão. Assim dispõe o art. 53, § 2º da Constituição:

Art. 53 (...) § 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse



caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

O STF entende que essa impossibilidade de prisão se refere a qualquer tipo de prisão, inclusive as de caráter provisório, decretadas pelo Juiz. A única ressalva é a prisão em flagrante pela prática de crime inafiançável.

Quanto à possibilidade de prisão em flagrante por crime inafiançável, o STF, em decisão bastante controversa, estabeleceu um entendimento "alargado" do conceito de crime inafiançável para estes fins. Vejamos:

"2. Não incidência da imunidade parlamentar prevista no caput, do art. 53, da Constituição Federal. A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta; não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Precedentes. 3. As condutas praticadas pelo parlamentar foram perpetradas em âmbito virtual, por meio da publicação e divulgação de vídeos em mídia digital ("YouTube") durante todo o dia, com constante interação do mesmo, situação que configura crime permanente enquanto disponível ao acesso de todos, ainda que por curto espaço de tempo, permitindo a prisão em flagrante do agente. 4. Nos termos do art. 324, IV, do Código de Processo Penal, não será autorizada a fiança quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva. A presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva afasta a afiançabilidade do crime, permitindo a prisão em flagrante do parlamentar. Precedente da CORTE: AC 4.039 Ref-MC/DF, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma. 5. Necessidade de que a Câmara dos Deputados, nos termos do §2º, do art. 53, da Constituição Federal, resolva, pela maioria absoluta de seus membros, em votação nominal e aberta, sobre a prisão do parlamentar. 6. DECISÃO REFERENDADA. Manutenção da prisão em flagrante do parlamentar por crime inafiançável."

(Inq 4781 Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-02-2021, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 13-05-2021 PUBLIC 14-05-2021)

Como se vê, na referida decisão o STF entendeu que o "flagrante de crime inafiançável" previsto no art. 53, §2º da CF/88 não se restringe àqueles crimes previstos em lei como inafiançáveis, mas também se aplica àquelas situações em que o crime, a princípio, é afiançável, mas circunstancialmente não é possível a concessão da fiança, como ocorre na hipótese de estarem presentes os requisitos da prisão preventiva.



Questões político-ideológicas à parte (sempre), é preciso destacar que se trata de decisão bastante controversa.

Entretanto, recentemente, o STF decidiu que os parlamentares podem ser presos, além desta hipótese, no caso de sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, na qual não cabe mais recurso algum.

Continuando no caso da prisão em flagrante, os autos da prisão serão remetidos à casa a qual pertencer o parlamentar, em até 24h, e esta decidirá, em votação aberta, por maioria absoluta de seus membros, se a prisão é mantida ou não.

A imunidade se inicia com a diplomação do parlamentar e se encerra com o fim do mandato.

Já a imunidade formal para o processo, está prevista no §3º do art. 53 da Constituição:

Art. 53 (...) § 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Assim, se um parlamentar cometer um crime após a diplomação e for denunciado por isso, o STF, se receber a denúncia, deverá dar ciência à Casa a qual pertence o parlamentar (Câmara ou Senado), e esta poderá, por iniciativa de algum partido político que lá tenha representante, sustar o andamento da ação até o término do mandato.

CUIDADO! Só quem pode tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal é partido político que possua algum representante naquela casa.

EXEMPLO: Se um Senador está sendo processado, sendo o Senado comunicado pelo STF, somente um partido com representação no SENADO FEDERAL poderá tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal, que será decidida pela Casa.

A sustação deve ser decidida no prazo de 45 dias a contar do recebimento do pedido pela Mesa Diretora da Casa. Caso o processo seja suspenso, suspende-se também a prescrição, para evitar que o parlamentar deixe de ser julgado ao término do mandato.

Havendo a sustação da ação penal em relação ao parlamentar, e tendo o processo outros réus que não sejam parlamentares, o processo deve ser desmembrado, e os demais réus serão processados normalmente.





CUIDADO! No caso de **crime cometido antes da diplomação, não há essa regra**. O STF não tem que comunicar a Casa e não há possibilidade de sustação do andamento do processo!

Essas regras (referentes a ambas as espécies de imunidades) são aplicáveis aos parlamentares estaduais (Deputados estaduais), por força do art. 27, § 1º da Constituição. Entretanto, aos parlamentares municipais (vereadores) só se aplicam as imunidades materiais! Ah, e em qualquer caso, não abrangem os suplentes!

Lembrando: **vereador não tem imunidade formal!** O STF, inclusive, já se manifestou expressamente sobre o tema:

“(...) 1. A Constituição Federal não assegura ao vereador a garantia da imunidade parlamentar formal. Precedente. ”

(STP 157 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 21-02-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 16-03-2020 PUBLIC 17-03-2020)

Os parlamentares não podem renunciar a estas imunidades, pois, como disse antes, trata-se de prerrogativa inerente ao cargo, não à pessoa¹.

As imunidades parlamentares permanecem ainda que o país se encontre em estado de sítio. Entretanto, por decisão de 2/3 dos membros da Casa, estas imunidades poderão ser suspensas, durante o estado de sítio, em razão de ato praticado pelo parlamentar fora do recinto.

¹ Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência entendem que o parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades, ou seja, ele perde a imunidade parlamentar (A súmula nº 04 do STF foi cancelada). INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP

1 Pena cumprida no estrangeiro

Em determinadas situações, mesmo tendo havido condenação do agente no exterior, será possível punir o agente também de acordo com a lei brasileira. Porém, para que seja evitada a chamada “dupla punição” (*bis in idem*), *caso o agente tenha cumprido pena no exterior, tal pena será abatida da pena a ser cumprida no Brasil ou será utilizada para atenuar a pena aqui imposta*. Nos termos do art. 8º do CPB:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.¹

Assim, quando as penas são da mesma natureza (ex.: privativas de liberdade), a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil (abatimento da pena cumprida fora do país); quando as penas são de naturezas diversas, a pena cumprida no estrangeiro serve para atenuar a pena aqui imposta (já que não é possível um abatimento aritmético simples).

Tecnicamente, **a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configuraria *bis in idem***. **Entretanto, prevalece o entendimento de que o art. 8º existe exatamente para evitar o *bis in idem***, pois apesar da dupla punição, na prática prevalece a maior delas, já que a menor será abatida.

Há quem entenda, portanto, que essa regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*², pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

2 Contagem de prazos

Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Como se vê, a lei estabelece que **os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo**.

EXEMPLO: Se Bruno é condenado a um mês de prisão e o mandado é cumprido dia 10 de junho, essa data é considerada o primeiro dia de cumprimento da pena, que irá se extinguir no dia 09

¹ A referida norma também se aplica em caso de crimes à distância, ou de espaço máximo, quando o crime ocorre em mais de um país (Brasil e outro país), pois a conduta aconteceu no Brasil e o resultado ocorreu fora do Brasil, ou vice-versa. Nesse caso, se o agente foi punido no estrangeiro, a pena lá cumprida será abatida da pena imposta no Brasil, ou servirá para atenuar a pena a ser imposta no Brasil, caso possuam natureza diversa.

² GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129



de julho, independentemente de o mandado ter sido cumprido no dia 10 de junho às 23h45min.
Esse dia será computado como um dia inteiro para fins penais.

O artigo diz, ainda, que **se computam os prazos pelo calendário comum** (chamado de gregoriano), que é o que todos nós utilizamos. Assim, no cômputo de meses não se leva em consideração a quantidade de dias de cada um (28, 29, 30 ou 31 dias). Se um sujeito é condenado a pena de um mês, e começa a cumpri-la no dia 05, sua pena estará extinta no dia 04 do mês seguinte, independentemente de o mês ter quantos dias for, o que na prática, gera algumas injustiças. Com relação aos anos, aplica-se a mesma regra (não importa se o ano é bissexto ou não).

Importante frisar que os prazos de prescrição, bem como os prazos decadenciais (ex.: decadência do direito de queixa), **são considerados prazos penais**, pois afetam diretamente o *ius puniendi* do Estado, ou seja, afetam diretamente a punibilidade do crime. Assim, a contagem de tais prazos respeitará as regras previstas no art. 10, incluindo-se, portanto, o dia do começo no cômputo do prazo.

EXEMPLO: Crime se consumou no dia 10.05.2022, tendo como prazo prescricional o período de 08 anos. Nos termos do art. 111, I do CP, como regra, a prescrição começa a correr do dia da consumação. Nesse caso, por se tratar de um prazo penal, a contagem não irá começar a partir do dia útil seguinte ao dia 10.05.2022, e sim do próprio dia 10.05.2022. Logo, **10.05.2022 será o primeiro dia de contagem do prazo prescricional** de 08 anos. Não ocorrendo qualquer causa interruptiva da prescrição, o último dia do prazo será 09.05.2030.

3 Frações não computáveis de pena

O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

EXEMPLO: José foi condenado por determinado crime e o magistrado, ao final da dosimetria da pena, chegou a uma pena de 06 anos, 02 meses, 15 dias e 12 horas. Nesse caso, serão desprezadas as 12 horas e a pena de José **será fixada em 06 anos, 02 meses e 15 dias.**

Com relação à pena de multa, obviamente, hoje se entende como “real” e não como “cruzeiros”. As frações que não se computam são os centavos. Assim, ninguém pode ser condenado a, por exemplo, uma pena de multa de **R\$ 1.500,50**. Serão desprezados os centavos. Logo, no exemplo anterior, desprezando-se os centavos, a pena de multa será fixada em **R\$ 1.500,00**.

4 Eficácia da sentença estrangeira

Para que uma sentença penal estrangeira possa produzir seus efeitos no Brasil devem ser respeitadas as regras estabelecidas no art. 9º do CP. Vejamos:



Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, basicamente, podemos dividir os efeitos da sentença penal estrangeira em dois:

- **Obrigação de reparar o dano (bem como restituições e outros efeitos civis)** – Deve haver requerimento da parte interessada (em regra, a vítima ou seus sucessores).
- **Sujeitar o infrator à medida de segurança** – Existir tratado de extradição entre o Brasil e o País em que foi proferida a sentença OU, caso não exista, deve haver requisição do Ministro da Justiça.

E a quem compete a homologação da sentença estrangeira para que produza seus efeitos no Brasil?

Compete ao STJ, nos termos do art. 105, I, *i* da Constituição Federal:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O STF exige, ainda, que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que será homologada:

Súmula 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.



Todavia, cresce o entendimento no sentido de que tal súmula estaria superada, eis que o NCPC, em seu art. 963, III, exige um requisito “menos severo” para a homologação de sentença estrangeira no Brasil, que é “ser a sentença eficaz no país em que fora proferida”:

Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:

(...)

III - ser eficaz no país em que foi proferida;

Percebam, por fim, que **não há possibilidade de homologação da sentença penal estrangeira para fins de cumprimento de PENA**. A aplicação de pena criminal é um ato de soberania do Estado e, portanto, entende-se que não poderia um Estado (no caso, o Brasil), aplicar a pena criminal imposta em outro país³. Se for o caso, poderia o Brasil proceder ao julgamento do infrator, no Brasil.

CUIDADO! O art. 63 do CP dispõe que a condenação anterior por crime, no Brasil ou no estrangeiro, gera reincidência.

Entretanto, para esta finalidade específica não é necessária a homologação da sentença penal condenatória proferida no estrangeiro. Basta que haja prova do trânsito em julgado desta sentença.

Isso se dá porque, neste caso, o Juízo (no Brasil) estaria apenas considerando a condenação no estrangeiro como um “fato jurídico”, que gera reflexos no nosso país. Todavia, a sentença estrangeira não estaria propriamente “sendo executada” no Brasil”. Por tal razão, para este efeito, desnecessária é a homologação da sentença estrangeira.

Também é desnecessária a homologação, pelos mesmos motivos, para que a sentença estrangeira:

- ⇒ Impeça concessão de sursis ou sursis processual no Brasil;
- ⇒ Gere reflexos negativos em relação ao livramento condicional no Brasil

Isso se dá, como já dito anteriormente, por que nestes casos o Juiz não estará executando a sentença estrangeira, mas apenas considerando-a como um “fato jurídico” que desabona o agente.

5 Interpretação e integração da lei penal

5.1 Interpretação da lei penal

Interpretar é extrair o sentido de alguma coisa. Quando interpretamos um texto, procuramos entender o que ele pretende nos dizer. A mesma coisa acontece com o texto da lei.

³ Lembrando que é possível a celebração de tratados internacionais de cooperação jurídico-penal para transferência de presos, etc. Assim, as regras do CP se aplicam desde que não haja tratado específico regulando a matéria. Para os fins do nosso estudo basta que saibamos isso. Não é necessário analisar a existência de eventuais tratados ou acordos bilaterais internacionais.



São diversas as classificações sobre a interpretação da norma penal. Vejamos:

1. Quanto ao sujeito – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta quem está realizando a interpretação, e pode ser classificada como:

- ⇒ **Autêntica** – É aquela realizada pelo próprio legislador (também é chamada de interpretação legislativa) no texto da lei. O próprio legislador se antecipa e coloca no texto legal a interpretação que deve ser dada a determinada expressão. **EXEMPLO:** O art. 327 nos dá a definição de funcionário público para fins penais. Trata-se de uma interpretação feita pelo próprio legislador.
- ⇒ **Doutrinária** – É a interpretação realizada pelos estudiosos do Direito. Não tem força obrigatória, ou seja, o operador do Direito não está obrigado a acatá-la, até porque existem inúmeros doutrinadores. **A exposição de motivos do Código Penal é considerada interpretação Doutrinária.**
- ⇒ **Judicial (ou jurisdicional)** – É aquela realizada pelos membros do Poder Judiciário, através das decisões que proferem nos processos que lhe são submetidos. Via de regra não vincula os operadores do Direito, salvo em casos excepcionais (no próprio caso, em razão da coisa julgada, e no caso de súmulas vinculantes editadas pelo STF).

2. Quanto ao método interpretativo – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta os meios empregados para extrair-se o sentido da norma, e pode ser classificada como:

- ⇒ **Gramatical (literal)** – Também é chamada. É aquela realizada levando-se em conta apenas o conteúdo semântico das palavras que constam na norma penal. É muito simples, superficial, e pode conduzir a conclusões equivocadas. **EXEMPLO:** O art. 141, III do CP estabelece que haverá aumento de pena nos crimes contra a honra quando praticados na presença de “várias pessoas”. Por uma interpretação meramente literal ou gramatical, poderíamos concluir que haveria tal aumento de pena quando uma injúria (crime contra a honra) fosse praticada por uma pessoa contra outra na presença de 10 bebês de 06 meses de idade. Obviamente, essa conclusão, que decorre de uma interpretação meramente literal, não faz sentido algum, já que o objetivo da norma é punir mais severamente o infrator quando o crime contra a honra é praticado na presença de várias pessoas capazes de entender a ofensa, pois nesse caso a ofensa à honra da vítima é mais severa.
- ⇒ **Lógica (ou teleológica)** – É aquela que busca entender a vontade da lei. É uma das mais confiáveis e técnicas. O intérprete, aqui, não fica preso ao conteúdo semântico das palavras, buscando interpretar a norma de acordo com a intenção da lei, ou seja, qual era a finalidade da norma, ainda que não tenha sido tão explícita. **EXEMPLO:** O art. 235 do CP estabelece o crime de bigamia (tipificando a conduta daquele que se casa pela segunda vez, já sendo casado). Ora, naturalmente, o crime de bigamia não se aplica somente ao bigamo, mas também ao polígamo (aquele que possui vários casamentos ao mesmo tempo, e não apenas dois). Outro exemplo de interpretação teleológica se dá em relação ao princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP, que estabelece que “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” Por uma interpretação meramente literal chegaríamos à equivocada conclusão de que o art. 1º não se aplica às contravenções penais nem às medidas de segurança. Todavia, numa interpretação teleológica, podemos concluir que a finalidade da norma é estabelecer que nenhuma infração penal existirá sem lei formal anterior ao fato e que nenhuma sanção penal será cominada sem lei formal anterior ao fato. Ou seja, o princípio da legalidade se aplica não só aos crimes, mas também às contravenções penais; aplica-se não só às penas, mas também às medidas de segurança.



- ⇒ **Sistemática (ou sistêmica)** – Leva em consideração o ordenamento jurídico como um todo para tentar extrair a melhor interpretação possível. Esse método considera que a norma não está isolada no mundo jurídico, mas inserida num contexto jurídico, que deve ser levado em consideração. **EXEMPLO:** O art. 44, I do CP veda a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. Todavia, numa interpretação sistêmica, deve-se admitir tal benefício quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo (contravenções penais, todas elas, e crimes cuja pena máxima não exceda 02 anos), já que para as infrações de menor potencial ofensivo o ordenamento prevê vários institutos despenalizadores, inclusive a transação penal, que é acordo entre MP e suposto infrator para evitar-se o ajuizamento da denúncia, havendo previsão de que o infrator cumpra uma pena alternativa e, em troca disso, o MP não oferece denúncia. Ora, se é possível até mesmo isso para uma infração de menor potencial ofensivo, não faz sentido impedir a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- ⇒ **Analógica** – Esse método de interpretação irá existir somente naqueles casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize outras situações idênticas (fórmula genérica). Caso clássico é o do art. 121, § 2º, I, do CP, que diz ser o homicídio qualificado quando realizado mediante paga ou promessa de recompensa (fórmula casuística, exemplo), ou outro motivo torpe (fórmula genérica, outras hipóteses idênticas).
- ⇒ **Progressiva (ou evolutiva)** – Levam-se em consideração as modificações sociais ocorridas ao longo do tempo no momento de interpretar a norma. **EXEMPLO:** A Lei Maria da Penha foi originalmente concebida para a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. O conceito de mulher, ao longo dos anos, vem sendo ampliado, para incluir não somente mulheres cisgênero, mas também transgêneros e transexuais (zero posicionamento ideológico, apenas constatação, que fique claro). Posto isso, prevalece hoje o entendimento de que a Lei Maria da Penha, numa interpretação evolutiva da norma, deve ser utilizada também para a proteção de mulheres trans e, inclusive, há decisões admitindo a aplicação da norma para a proteção de transexuais.
- ⇒ **Histórica** – Aqui o intérprete leva em consideração o contexto histórico em que a norma foi criada para buscar compreender o que levou o legislador a criar a norma e, assim, tentar entender o real sentido da norma.

3. Quanto ao resultado interpretativo – Aqui a interpretação é classificada levando-se em conta os o resultado a que se chega após a interpretação, e pode ser classificada como:

- ⇒ **Declaratória** – Decorre da perfeita sintonia entre o que a lei diz e o que ela quis dizer. Nada há a ser acrescentado ou retirado. O intérprete realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse exatamente o que pretendia dizer.
- ⇒ **Extensiva** – A lei, aqui, disse menos do que pretendia, motivo pelo qual o alcance das palavras contidas na lei deve ser ampliado para além do mero conteúdo semântico. O intérprete, portanto, realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse menos do que pretendia dizer. **EXEMPLO:** O crime de extorsão mediante sequestro, apesar das palavras contidas na lei, deve englobar também a extorsão mediante cárcere privado. A lei, aqui, disse menos do que efetivamente pretendia.
- ⇒ **Restritiva** – O intérprete realiza a interpretação (aplicando algum dos métodos interpretativos) e conclui, ao final, que a lei disse mais do que pretendia dizer. Necessário, portanto, restringir o alcance



da norma para alguém do conteúdo semântico das palavras ali contidas. **EXEMPLO:** No crime de roubo, o emprego de arma de fogo gera aumento de pena. Todavia, os Tribunais entendem que se há prova nos autos de que a arma de fogo se encontrava inapta para disparar (quebrada) ou desmuniada, não se aplica a majorante. Veja, a lei não distingue “arma apta e arma inapta”, apenas se referindo a arma de fogo. Numa interpretação literal, haveria a majorante em qualquer caso de emprego de arma de fogo. Todavia, numa interpretação teleológica, entende-se que a finalidade da majorante é punir mais severamente o agente que colocou em maior risco a vida e a integridade física da vítima. A arma de fogo inapta a disparar é, apenas, um pedaço de ferro. Logo, utilizando-se este método de interpretação, conclui-se que é necessário restringir o alcance da norma, pois o conteúdo semântico das palavras ali contidas é maior do que efetivamente pretendia a lei.

5.2 Analogia

A **analogia**, por sua vez, não é uma técnica de interpretação da Lei Penal. Trata-se de uma técnica integrativa, ou seja, aqui se busca **suprir a falta de uma lei**. Lembrem-se disso! **Não confundir analogia com interpretação analógica!**

Na **analogia**, por não haver norma que regule o caso, **o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, parecida, de forma a aplicá-la ao caso concreto**, a fim de que este não fique sem solução.

A analogia **nunca poderá ser usada para prejudicar o réu** (analogia *in malam partem*). Entretanto, **é possível sua utilização em favor do réu** (analogia *in bonam partem*). Ex.: O art. 128, II do CP permite o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro. Entretanto, imaginem que uma mulher engravidou somente através de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (sexo anal com ejaculação próximo à vagina). Até 2009 eram crimes diversos, hoje a conduta passou a também ser considerado estupro. Assim, nada impedia que o aplicador do Direito entendesse possível a aplicação do art. 128, II ao caso dessa mulher, por ser analogia em favor do réu (mãe que comete o aborto), pois decorrente de situação extremamente parecida que não possuía regulamentação legal.

Nesse último caso, houve aplicação da analogia *in bonam partem*, considerada, ainda, **analogia legal, pois se utilizou uma outra norma legal para suprir a lacuna**. Nada impede, porém, a **analogia jurídica**, que é aquela na qual **o operador do Direito se vale de um princípio geral do Direito** para suprir a lacuna.

A doutrina divide a analogia em:

- ⇒ **Analogia legis** – É a analogia propriamente dita. Aplica-se, a um caso não regulamentado, norma prevista para caso semelhante.
- ⇒ **Analogia juris** – Ocorre quando, para suprir a lacuna da lei, utiliza-se um princípio geral do Direito ao invés de uma norma específica para outro caso.

Frise-se que, para que seja possível a analogia, é necessário que haja similitude essencial entre os casos (entre o caso não abrangido pela norma e o caso para o qual a norma foi originalmente prevista).



6 Conflito aparente de normas penais

Em determinados casos, duas ou mais normas penais, igualmente vigentes, são aparentemente aplicáveis à mesma situação.

O conflito é “aparente” porque, na verdade, não há conflito efetivo, já que o sistema, o ordenamento jurídico é um conjunto de normas harmônicas entre si, de forma que não pode haver conflito efetivo. O conflito, portanto, ocorre apenas uma análise superficial, mas quando se faz uma análise mais detida, percebe-se que somente uma das normas pode ser aplicada.

Vamos, agora, ver quais são os princípios (critérios) utilizados para solucionar os conflitos aparentes de normas penais.

6.1 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade deve ser utilizado quando há conflito aparente entre duas normas, sendo que uma delas, denominada **“norma especial”, possui todos os elementos da outra (norma geral), acrescida de alguns caracteres especializantes.**

EXEMPLO: José subtrai, mediante destreza, o celular de Maria. Nesse caso, temos um conflito aparente entre a norma do art. 155 (furto) e a norma do art. 155, §4º, II do CP (furto qualificado pela destreza).

A princípio, qualquer uma das normas poderia ser aplicada, já que a conduta de José se amolda a ambas. Todavia, a norma especial (furto qualificado pela destreza) deve prevalecer sobre a norma geral, a fim de que José responda apenas por um crime (de forma a evitar o chamado *bis in idem*, ou dupla punição pelo mesmo fato).

Podemos dizer, portanto, que a norma especial tem o condão de afastar, nesse caso específico, a aplicação da norma geral (*lex specialis derogat lex generalis*). Não tem relevância o fato de a norma especial prever uma pena mais branda que a norma geral (ex.: infanticídio, que é norma especial em relação ao homicídio, e possui pena bem mais branda).

O art. 12 estabelece que:

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Embora alguns sustentem que o art. 12 é materialização do princípio da especialidade no que tange ao conflito aparente de normas, na verdade o art. 12 estabelece apenas a aplicação subsidiária do Código Penal em relação aos fatos previstos em leis especiais. Ou seja, se a lei especial contém alguma regulamentação acerca do tema, aplica-se a lei especial. Se não possuir, aplica-se a regulamentação presente no CP (**Princípio da convivência das esferas autônomas**).



6.2 Princípio da subsidiariedade

Aqui não há uma relação de “gênero e espécie”, como ocorre na especialidade. Aqui, a relação entre as normas aparentemente em conflito é de “subsidiariedade”, ou seja, uma é mais abrangente que a outra.

EXEMPLO: Há subsidiariedade entre as normas dos arts. 163 (crime de dano) e 155, §4º, I do CP (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo). Nesse caso, aparentemente, o agente deveria responder pelos dois crimes. Todavia, para evitar o *bis in idem*, o agente responde apenas pelo crime descrito na norma primária (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), afastando-se a aplicação da norma subsidiária (crime de dano).

A norma subsidiária, portanto, atua como uma espécie de “soldado de reserva”, ou seja, fica lá, esperando para ser aplicada quando nenhuma outra norma mais grave (primária) for aplicável⁴.

A subsidiariedade pode ser:

- ⇒ **Expressa** – A norma penal subsidiária já informa que sua aplicação só será cabível se não for prevista norma mais grave para o fato. Ex.: Art. 314 do CP⁵. Neste caso temos um tipo penal subsidiário, e se a conduta ali descrita for praticada como etapa ou elemento de outro crime mais grave, afasta-se a aplicação do art. 314, aplicando-se o crime mais grave.
- ⇒ **Tácita** – Aqui a norma penal não é expressamente subsidiária, mas seu caráter subsidiário poderá ser aferido no caso concreto. Ex.: Art. 146 do CP (crime de constrangimento ilegal). Tal tipo penal não é expressamente subsidiário, mas como é, em muitos casos, uma “parte” de crimes mais graves, é subsidiário em relação a estes. Ex.: Roubo (art. 157) e constrangimento ilegal (art. 146). O crime de roubo abrange a conduta criminalizada pelo crime de constrangimento ilegal, de maneira que, neste caso, apesar de o agente ter constrangido a vítima, não responderá por constrangimento ilegal (norma subsidiária que fica afastada neste caso), apenas por roubo (norma principal).

Podemos dizer, portanto, que a norma primária (mais grave, representando maior ofensa ao bem jurídico) tem o condão de afastar a aplicação da norma subsidiária (*lex primaria derogat lex subsidiariae*).

6.3 Princípio da consunção (absorção)

Neste caso temos duas normas, mas uma delas irá absorver a outra (*lex consumens derogat lex consumptae*) ou, em outras palavras, um fato criminoso absorve os demais, respondendo o agente apenas por este, e não pelos demais. Pode ocorrer em algumas hipóteses:

⁴ Alguns autores, como Rogério Greco, entendem que a ideia de subsidiariedade é desnecessária, de forma que o conflito poderia ser perfeitamente revolido por meio do critério da especialidade.

⁵ Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.



- ⇒ **Crime progressivo** – O agente, querendo praticar determinado crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave. Ex.: José, querendo matar Maria, começa a desferir contra ela golpes com uma barra ferro, vindo a causar-lhe a morte. Neste caso José praticou, em tese, as condutas de lesão corporal (art. 129) e homicídio (art. 121 do CP). Todavia, o crime-meio (lesão corporal) é absorvido pelo crime-fim (homicídio), respondendo o agente apenas pelo último (que era sua intenção desde o começo).
- ⇒ **Progressão criminosa** – Aqui o agente altera seu dolo, ou seja, durante a empreitada criminosa o agente altera sua intenção. Ex.: José pretende LESIONAR Maria. Para tanto, começa a desferir contra ela alguns golpes com uma barra de ferro. Todavia, após consumir a lesão corporal, José acha por bem matar Maria, e dá mais alguns golpes, até mata-la. Neste caso, José consumou um crime de lesão corporal (art. 129), e depois deu início a um crime de homicídio, que também foi consumado (art. 121 do CP). Todavia, ante a ocorrência de progressão criminosa, responderá apenas pelo homicídio (que absorve a lesão corporal). É importante destacar que a progressão criminosa só se verifica se o agente altera seu dolo no mesmo contexto fático (se, por exemplo, ele agredir, vai pra casa, e uma semana depois resolve matar a vítima, responde tanto pela lesão corporal quanto pelo homicídio).
- ⇒ **Antefato impunível (*antefactum impunível*)** – Aqui o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis. Ex.: Agente que invade uma casa para furtar. Neste caso, a invasão de domicílio é considerada um antefato impunível.
- ⇒ **Pós-fato impunível (*postfactum impunível*)** – Aqui o agente pratica fatos que, isoladamente considerados, são considerados criminosos. Todavia, por serem considerados como desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não são puníveis. Ex.: José furta um celular e, dois dias depois, quebra o celular, porque não funciona. A rigor, José praticou duas condutas (furto, art. 155 do CP e dano, art. 163 do CP). Todavia, o crime de dano, nessas circunstâncias, não é punível, pois é considerado mero exaurimento do crime de furto.

É importante ressaltar que parte da Doutrina⁶ entende que nas hipóteses de antefato e pós-fato impunível não haveria, propriamente, conflito aparente de normas, pois seriam duas condutas criminosas, cada uma regida por uma norma, mas que, por razões de política criminal, apenas uma delas é punível.

6.4 Princípio da alternatividade

Trata-se de um princípio que não é citado por todos os Doutrinadores, mas que possui alguns adeptos. Este princípio seria aplicável nas hipóteses em que uma mesma norma penal descreve diversas condutas que são criminalizadas, sendo que a prática de qualquer uma delas já consuma o delito (não é necessário praticar todas), mas a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime (chamados de “tipos mistos alternativos”).

EXEMPLO: Temos, como exemplo, o crime do art. 213 do CP:

Estupro

⁶ Por exemplo, Cezar Roberto Bitencourt.



Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

O agente que, numa mesma empreitada criminosa, constranger a vítima à conjunção carnal (sexo vaginal) e à prática de sexo oral (ato libidinoso diverso da conjunção carnal), por exemplo, responderá por apenas um delito de estupro, e não por dois crimes de estupro.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

📌 **Art. 8º a 12 do CP** - Disposições preliminares do CPP:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Contagem de prazo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Frações não computáveis da pena (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legislação especial (Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

SÚMULAS PERTINENTES

1 Súmulas do STF

👉 **Súmula nº 420 do STF** - O STF exige que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que possa ser realizada a homologação (**há posição entendendo estar superada a súmula, por conta do art. 963, III do NCPC**):

Súmula Nº 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

Petrônio foi condenado, definitivamente, às penas de quatro anos de reclusão e dez dias-multa, em razão da prática do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, houve a edição da lei XYZ, que deixou de considerar o emprego de arma de fogo como causa de aumento de pena no delito de roubo.

Nesse cenário, é correto afirmar que a nova legislação:

- a) não retroagirá, considerando que a retroatividade da lei penal se restringe às hipóteses de abolitio criminis, quando a lei não mais considera o fato como criminoso;
- b) retroagirá, desde que a lei entre em vigor antes do início do cumprimento da pena;
- c) não retroagirá, considerando o princípio da irretroatividade da lei penal;
- d) retroagirá, considerando que a nova lei é benéfica ao acusado;
- e) não retroagirá, considerando que a lei não prejudicará a coisa julgada.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a nova lei penal retroagirá, considerando que a nova lei é benéfica ao acusado, ainda que já tenha o agente sido condenado definitivamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA D

2. FGV - Tec (DPE RS)/DPE RS/Administrativa/2023

1º cenário: em 01/04/2023, em razão de circunstâncias extraordinárias e de forma fundamentada, foi editada, pelo Congresso Nacional, uma lei penal excepcional.

2º cenário: em 01/04/2023, em razão de circunstâncias pontuais e de forma fundamentada, foi editada, pelo Congresso Nacional, uma lei penal temporária.

Nesses cenários, à luz das disposições do Código Penal, é correto afirmar que os fatos praticados durante a vigência da lei penal excepcional:

- a) somente serão por ela regidos enquanto perdurarem as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao acusado;
- b) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao acusado. Por outro lado, os fatos praticados



durante a vigência da lei penal temporária somente serão por ela regidos no período de duração da legislação;

c) somente serão por ela regidos enquanto perdurarem as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação;

e) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária somente serão por ela regidos no período de duração da legislação.

COMENTÁRIOS

Nesses casos, é correto afirmar que os fatos praticados durante a vigência da lei penal excepcional, serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. De igual forma, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação.

Isso se dá (ultra-atividade) porque nessas normas o elemento temporal é integrante do tipo, de forma que a autorrevogação natural dessas leis, pela cessação das circunstâncias que a determinaram (lei excepcional) ou pela expiração do prazo de validade (lei temporária) não implica extinção da punibilidade em relação aos fatos ocorridos durante sua vigência.

GABARITO: LETRA D

3. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

No dia 30 de março de 2023, em Natal/RN, após uma discussão em um bar, João efetuou três disparos de arma de fogo em desfavor de Caio. A vítima foi socorrida e encaminhada a um hospital de Monte Alegre/RN. Após permanecer internado em uma Unidade de Tratamento Intensivo, Caio veio a óbito, no dia 7 de abril de 2023.

Nesse cenário, à luz das disposições do Código Penal quanto ao tempo e ao lugar do crime, considera-se praticado o crime no dia:

- a) 30 de março de 2023 (data dos disparos de arma de fogo) e no dia 7 de abril de 2023 (data do óbito). O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;
- b) 7 de abril de 2023, mesmo que os disparos de arma de fogo tenham ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;
- c) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;
- d) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, é Monte Alegre/RN;
- e) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, é Natal/RN.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, considera-se praticado o crime no dia 30 de março de 2023, que é a data da prática da conduta, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa, pois o CP adota, em relação ao tempo do crime, a teoria da ação (ou da atividade).

O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN, já que se considera como lugar do crime tanto o lugar da conduta quanto o local em que ocorreu ou deveria ocorrer o resultado, nos termos do art. 6º do CP, que consagra a teoria da ubiquidade (ou mista).

Todavia, em relação ao lugar do crime, é importante destacar algo que sempre aviso aos alunos: o art. 6º do CP, que trata do lugar do crime, tem por finalidade sanar eventual conflito espacial de leis penais, ou seja, definir “qual país” pode ser considerado lugar do crime e, portanto, aplicar sua lei penal a determinado fato. Dessa forma, o art. 6º, ao estabelecer que lugar do crime é tanto o da conduta quanto o do resultado, está estabelecendo que o Brasil será considerado lugar do crime quando a conduta ocorrer aqui ou quando o resultado ocorrer (ou devesse ocorrer) aqui, de maneira que em casos tais será aplicável nossa lei penal (pelo princípio da territorialidade). O caso em questão se refere a duas cidades dentro do Brasil e, em casos tais, obviamente o Brasil será lugar do crime, de maneira que o art. 6º não foi criado para tais situações, que devem ser resolvidas pelas regras de fixação da competência jurisdicional (qual Juízo, no Brasil, tem competência para julgar o crime), previstas no CPP.

Até por conta disso que foi explicado acima, creio eu, a questão acabou sendo anulada. Porém, destaco que em várias outras questões de prova não houve anulação por tal motivo, de forma que sempre oriento os alunos a marcarem a alternativa que aponta ambas as cidades como lugar do crime, mesmo que saibamos que o art. 6º não foi originalmente pensado para isso.

GABARITO: ANULADA

4. FGV - GCM (Pref SJC)/Pref SJC/2023

A definição do local e do tempo do crime é de suma importância para determinar se havia ou não lei penal definindo a conduta como típica; o lugar em que a ação penal será processada e o acusado julgado; e qual a legislação aplicável no caso concreto.

Em relação à lei penal no tempo e no espaço, com base no Código Penal, marque a alternativa incorreta:

- a) Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- e) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

COMENTÁRIOS



- a) CORRETA: Item correto, pois essa é a exata previsão do art. 6º do CP, que estabelece a teoria da ubiquidade (ou mista) em relação ao lugar do crime.
- b) CORRETA: Item correto, pois a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, nos exatos termos do art. 3º do CP, sendo este efeito chamado de ultra-atividade.
- c) ERRADA: Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, nos termos do art. 2º, parágrafo único do CP.
- d) CORRETA: Item correto, pois se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP, que consagra a adoção da teoria da ação (ou da atividade) em relação ao tempo do crime.
- e) CORRETA: Item correto, pois ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime (abolitio criminis), cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória, nos termos do art. 2º, caput, do CP. Frise-se que os efeitos extrapenais da condenação (ex.: obrigação de indenizar a vítima) permanecem, mesmo que haja descriminalização do fato.

GABARITO: LETRA C

5. FGV - ACE (TCE ES)/TCE ES/Direito/2023

No dia 10 de novembro de 2022, no Município de Serra/ES, João, com o objetivo de matar Caio, efetuou três disparos de arma de fogo na direção deste. Caio, atingido no braço e na barriga, conseguiu fugir, momento em que foi socorrido por Guilherme, que o encaminhou ao nosocômio mais próximo. Em razão da gravidade dos ferimentos, Caio foi transferido para um hospital de referência no Município de Vitória/ES, vindo a falecer uma semana após os fatos, no dia 17 de novembro de 2022.

À luz das disposições do Código Penal, conclui-se, quanto ao tempo e ao lugar do crime, que o homicídio foi praticado:

- a) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, sendo certo que o lugar do delito é o Município de Serra/ES, adotando-se a teoria supracitada;
- b) no momento do resultado, ou seja, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria do resultado, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e Vitória/ES, adotando-se a teoria da ubiquidade;
- c) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e de Vitória/ES, adotando-se a teoria da ubiquidade;
- d) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, bem como no momento do resultado, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria da ubiquidade, sendo certo que o lugar do delito é o Município de Serra/ES, adotando-se a teoria da atividade;



e) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, bem como no momento do resultado, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria da ubiquidade, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e Vitória/ES, adotando-se a teoria supracitada.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, considera-se praticado o delito no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, prevista no art. 4º do CP. Todavia, em relação ao lugar do crime, este engloba os Municípios de Serra/ES e de Vitória/ES, dada a adoção da teoria da ubiquidade (ou mista), prevista no art. 6º do CP.

GABARITO: LETRA C

6. FGV - FTE (SEFAZ MT)/SEFAZ MT/2023

Para fins de incidência da lei brasileira, o Código Penal regulamenta o tempo e o lugar do crime.

De acordo com o referido diploma normativo, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei brasileira é aplicável aos crimes ocorridos a bordo de embarcações e aeronaves públicas estrangeiras, quando atracadas em porto ou em pouso em solo nacional.
- b) Para fins de aplicação da lei penal no tempo e no espaço, considera-se praticado o crime no lugar e no momento da ação e do resultado.
- c) A lei temporária é aplicada ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração, exceto se cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- d) As embarcações brasileiras, de natureza pública ou privada, que estejam em alto-mar ou em mar territorial brasileiro, são consideradas extensão do território nacional.
- e) O atentado à vida do presidente da República é o caso de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, devendo o autor do fato ingressar em território nacional.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a lei brasileira é aplicável aos crimes ocorridos a bordo de embarcações e aeronaves privadas estrangeiras, quando atracadas em porto ou em pouso em solo nacional, nos termos do art. 5º, §2º do CP. No caso de crimes ocorridos a bordo de embarcações e aeronaves públicas estrangeiras, deve ser aplicada a lei do país a que pertencem, por serem extensão do território do país que representam.

b) ERRADA: Item errado, pois em relação ao tempo do crime o Brasil adota a teoria da ação, ou da atividade, segundo a qual se considera praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (art. 4º). Em relação ao lugar do crime (art. 6º do CP), adota-se a teoria mista, ou da ubiquidade, segundo a qual se considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

c) ERRADA: Item errado, pois a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, nos exatos termos do art. 3º do CP (ultra-atividade).



d) CORRETA: Item correto.

As embarcações brasileiras, de natureza pública, são extensão do nosso território onde quer que estejam. Logo, estando em alto-mar, em mar territorial brasileiro, em porto estrangeiro, em qualquer lugar que seja, serão consideradas como extensão do nosso território.

Já as embarcações brasileiras privadas somente são extensão do nosso território quando em alto-mar. Vejamos:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

No caso de estar a embarcação privada brasileira no "mar territorial" brasileiro, será aplicável a lei penal brasileira, pelo princípio da territorialidade, porque o mar territorial brasileiro faz parte do conceito de "território nacional", ou seja, o crime terá ocorrido dentro do território nacional propriamente dito (e não porque a embarcação seria extensão do nosso território nessas circunstâncias).

Assim, é verdade que em todos os casos citados na alternativa o crime terá ocorrido "no território nacional", mas a redação da alternativa não é mais técnica possível, de forma deu margem para questionamentos.

e) ERRADA: Item errado, pois crime contra a vida do presidente da República, praticado no estrangeiro, é caso de extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira, nos termos do art. 7º, I, "a" do CP, sendo aplicável a lei penal brasileira independentemente do preenchimento das condições do art. 7º, §2º do CP.

GABARITO: LETRA D

7. FGV - Cabo (PM SP)/PM SP/2023

Suponha que, no interior de uma aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, foi cometido um delito de furto quando tal aeronave estava localizada em aeroporto de país estrangeiro.

Nesse caso, de acordo com o Código Penal brasileiro, é correto afirmar que

a) pelo princípio da territorialidade, deverá ser aplicada apenas a lei penal estrangeira, uma vez que se trata de aeronave privada, ainda que a serviço do governo brasileiro, que se encontrava em território estrangeiro no momento em que o delito foi cometido.

b) poderá ser aplicada a lei penal brasileira, por serem consideradas como extensão do território nacional as aeronaves brasileiras, ainda que privadas, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

c) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que



haja requerimento do Ministro da Justiça às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.

d) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que haja requerimento do Ministro das Relações Exteriores às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, poderá ser aplicada a lei penal brasileira, por serem consideradas como extensão do território nacional as aeronaves brasileiras, ainda que privadas, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, nos termos do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, as embarcações públicas ou a serviço do governo brasileiro são extensão do nosso território onde quer que estejam.

GABARITO: LETRA B

8. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

João, brasileiro nato, cometeu um crime de homicídio nos Estados Unidos da América, tendo logrado se evadir para a Holanda.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, para que João responda, no Brasil, pelo crime perpetrado, será necessário que ele:

a) entre no território nacional ou tenha representante legal constituído; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter João cumprido pena no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira. Registre-se que, em caso de absolvição no exterior, a jurisdição brasileira não estará vinculada, em razão da soberania do Brasil;

b) entre no território nacional ou tenha representante legal constituído; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira;

c) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável;



d) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável; e que, pedida a extradição, esta tenha sido negada pelas autoridades brasileiras competentes;

e) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, temos hipótese de extraterritorialidade condicionada, por se tratar de crime praticado por brasileiro fora do Brasil, nos termos do art. 7, II, "b" do CP.

Assim, para que João responda, no Brasil, pelo crime praticado, será necessário que ele entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não tenha sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não tenha sido João perdoado no estrangeiro; e não esteja extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável, nos termos do art. 7º, §2º do CP:

Art. 7º (...) § 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA C

9. (FGV / 2023 / SEFAZ-MG)

Acerca do Princípio da Legalidade Penal, analise as afirmativas a seguir.

I. O princípio da anterioridade penal impede a aplicação da lei nova que agrave a pena quando a sua vigência é posterior ao início da execução do delito, nos crimes permanentes, ainda que atinja etapa da permanência.

II. A lei nova que, de qualquer forma, beneficie o acusado deve ser imediatamente aplicável; se o benefício for parcial, despreza-se a parte que prejudica o réu, aplicando-se apenas a parte benéfica.



III. O princípio da legalidade da lei penal autoriza a ultratividade da lei penal em prejuízo do acusado, quando se tratar de norma legal de natureza temporária ou excepcional.

Está correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I. ERRADA: Item errado, pois o princípio da anterioridade penal NÃO IMPEDE a aplicação da lei nova que agrave a pena quando a sua vigência é posterior ao início da execução do delito, nos crimes permanentes, por conta da súmula 711 do STF. Assim, a nova lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

II. ERRADA: Item errado, pois a lei nova que, de qualquer forma, beneficie o acusado deve ser imediatamente aplicável, pelo princípio da retroatividade benéfica, nos termos do art. 2º, § único do CP. Todavia, se a nova lei trouxer aspectos benéficos e aspectos prejudiciais, não será possível ao Juiz desprezar a parte que prejudica o réu, aplicando-se apenas a parte benéfica. Deverá o Juiz, nesse caso, analisar o caso concreto e verificar se a nova lei, no todo, ou seja, globalmente considerada em todos os seus aspectos, é mais benéfica ou não. Se a nova lei for mais benéfica, o Juiz aplica a nova lei integralmente; porém, se o Juiz considerar que a aplicação integral da nova lei é prejudicial ao réu, deixará de aplicar a nova lei, considerando-a mais gravosa. Trata-se da adoção da teoria da ponderação unitária ou global, que é adotada pelo STJ (súmula 501 do STJ), de forma a evitar que o Juiz "recorte" a nova lei e faça retroagir apenas a parte que interessa ao réu, pois isso implicaria a criação de uma "lex tertia" (terceira lei), ou seja, a aplicação de partes da lei antiga combinada com partes da nova lei.

III. CORRETA: Item correto, pois a norma legal de natureza temporária ou excepcional é dotada de ultra-atividade gravosa, ou seja, mesmo após o término da sua vigência tal lei continuará sendo aplicável ao fato praticado durante a vigência da referida lei, nos termos do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA C

10. (FGV / 2022 / SEAD-AP)



Mário, com inveja de Helena, sua colega de trabalho, resolveu sequestrá-la com a finalidade de impedi-la de participar de um processo seletivo profissional. Para tanto, Mário privou Helena de sua liberdade por uma semana, período em que foram realizados os testes do processo seletivo, fazendo com que Helena perdesse a oportunidade.

Ocorre que, no meio da semana em que Helena restou privada de sua liberdade, entrou em vigor nova lei recrudescendo a sanção penal para o delito de crime de sequestro e cárcere privado.

Nessa situação hipotética, podemos afirmar que

- A) a nova lei não poderá ser aplicada, por ser lei penal nova mais gravosa.
- B) a nova lei não poderá ser aplicada, porque o crime iniciou-se sob a égide de lei mais benéfica e, em se tratando de crime continuado, a lei menos gravosa deve ser aplicada.
- C) a nova lei não poderá ser aplicada, porque o crime iniciou-se sob a égide de lei mais benéfica e, em se tratando de crime permanente, a lei menos gravosa deve ser aplicada.
- D) a lei nova mais gravosa deverá ser aplicada, uma vez que o crime de sequestro é crime permanente.
- E) a lei nova mais gravosa deverá ser aplicada, uma vez que o crime de sequestro é crime continuado.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, deverá ser aplicada a nova lei, mesmo sendo mais gravosa, pois o crime de sequestro ou cárcere privado (art. 148 do CP) é um crime permanente, ou seja, um crime que se prolonga no tempo.

Por conta da súmula 711 do STF, a nova lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

GABARITO: LETRA D

11. (FGV / 2022 / TCE-TO)

A respeito das normas e princípios que regem a aplicação da lei penal no tempo e no espaço, é correto afirmar que:

- A) admite-se sejam as normas penais incriminadoras criadas por lei, medida provisória ou decreto legislativo;
- B) considera-se praticado o crime no momento de seu resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão;
- C) aplica-se a lei penal incriminadora mais gravosa a fatos anteriores já decididos por sentença condenatória transitada em julgado;



D) aplicam-se as regras gerais do Código Penal aos crimes previstos em lei especial, se esta dispuser de maneira diversa;

E) aplica-se a lei penal temporária, embora decorrido o período de sua duração, aos fatos praticados durante a sua vigência.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois normas penais incriminadoras somente podem ser criadas por lei em sentido estrito, não sendo cabível sua criação por meio de decreto, medida provisória, etc., pelo princípio da reserva legal, um subprincípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da conduta, ainda que outro seja o momento do resultado, nos termos do art. 4º do CP:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

C) ERRADA: Item errado, pois não há que se falar em retroatividade de lei penal GRAVOSA. Somente a nova lei penal benéfica é dotada de retroatividade, nos termos do art. 2º, § único do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

D) ERRADA: Item errado, pois as regras gerais do Código Penal são aplicáveis aos crimes previstos em lei especial, se esta não dispuser de modo diverso, nos termos do art. 12 do CP:

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

E) CORRETA: Item correto, pois a norma legal de natureza temporária ou excepcional é dotada de ultra-atividade gravosa, ou seja, mesmo após o término da sua vigência tal lei continuará sendo aplicável ao fato praticado durante a vigência da referida lei, nos termos do art. 3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA E

12. (FGV / 2022 / SENADO)

A lei penal mais grave pode ser aplicada ao réu de um crime cuja execução iniciou-se antes da sua vigência se

A) for um crime considerado hediondo.



- B) se a nova lei tornar mais severa apenas a regra para a progressão de regime de cumprimento da pena.
- C) o réu for reincidente específico.
- D) a nova lei for uma lei penal temporária.
- E) a realização da ação típica estender-se para além da entrada em vigor da nova lei.

COMENTÁRIOS

A súmula 711 do STF assim dispõe:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Ou seja, a nova lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Logo, a nova lei penal mais grave pode ser aplicada ao réu de um crime cuja execução iniciou-se antes da sua vigência se a realização da conduta criminosa estender-se para além da entrada em vigor da nova lei (ou seja, a execução do crime só terminou após a entrada em vigor da nova lei).

GABARITO: LETRA E

13. (FGV / 2022 / TCE-TO)

Manuel praticou crime de sequestro contra a vítima Carla, que se encontrava em cativeiro há três meses. Durante esse período em que a vítima se encontrava privada da sua liberdade, entrou em vigor lei penal nova, prevendo aumento de pena para o crime de sequestro, o qual só cessou após a lei nova ter entrado em vigor. Diante dessa hipótese, quanto à aplicação da lei penal no tempo, é correto afirmar que:

- A) não poderá ser aplicada a lei posterior mais grave, a qual não possui ultratividade;
- B) será aplicada a lei penal posterior mais grave, cuja vigência é anterior à cessação da permanência do crime;
- C) não poderá ser aplicada a lei posterior mais grave, que só retroagirá se for mais benéfica ao réu;
- D) será aplicada a lei penal anterior, em obediência ao princípio *tempus regit actum*;
- E) não poderá ser aplicada a lei penal mais grave, pois não se admite a *novatio legis in pejus*.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, deverá ser aplicada a nova lei, mesmo sendo mais gravosa, pois o crime de sequestro ou cárcere privado (art. 148 do CP) é um crime permanente, ou seja, um crime que se prolonga no tempo.



Por conta da súmula 711 do STF, a nova lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

GABARITO: LETRA B

14. (FGV/2023/CGE-SC/AUDITOR)

Luiza é servidora pública federal e presta seus serviços no Consulado Geral Brasileiro localizado em determinado país estrangeiro. Neste país, uma investigação concluiu que Luiza e outros trabalhadores, de diversos consulados, em conjunto, formaram organização criminosa que fraudava contratos de empresas locais com consulados, gerando prejuízo aos cofres públicos dos respectivos países.

Por tais fatos, Luiza foi condenada a uma pena de prisão, cumpriu a sentença no respectivo País, e, posteriormente, retornou ao Brasil. Os fatos relatados constituem crime perante a lei brasileira, sujeitando os infratores às penas de reclusão.

Sobre a hipótese narrada, e de acordo com o Código Penal, assinale a afirmativa correta.

- A) Luiza não poderá ser punida no Brasil pelos fatos praticados no estrangeiro, pois a lei penal brasileira tem uma limitação territorial, sendo inaplicável aos fatos ocorridos no exterior.
- B) Luiza não poderá ser punida no Brasil pelos mesmos fatos, desde que Luiza postule a homologação da sentença penal estrangeira no Brasil.
- C) Luiza poderá ser punida no Brasil em razão dos mesmos fatos praticados no exterior, desconsiderando-se as penas aplicadas pelo estado estrangeiro.
- D) Luiza poderá ser punida no Brasil em razão dos mesmos fatos praticados no exterior, computando-se, contudo, as penas cumpridas no estrangeiro.
- E) Luiza somente poderia ser punida no Brasil caso houvesse sido absolvida no Estado Estrangeiro, em razão dos mesmos fatos.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Luiza poderá ser punida no Brasil em razão dos mesmos fatos praticados no exterior, computando-se, contudo, as penas cumpridas no estrangeiro.

Isso se dá porque há, aqui, uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, já que se trata de crime contra a administração pública, praticado no estrangeiro por quem está a seu serviço:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)



c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Em se tratando de extraterritorialidade incondicionada, o agente será punido de acordo com a Lei brasileira ainda que já tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro:

Art. 7º (...) § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Porém, para evitar “cumulação de penas”, o que configuraria um “bis in idem” (dupla punição pelo mesmo fato), o CP estabelece que a pena cumprida no estrangeiro, quando possui a mesma natureza da pena a ser cumprida no Brasil (ex.: prisão no estrangeiro e prisão no Brasil), deverá ser abatida da pena a ser cumprida aqui:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, hipoteticamente, se Luiza for condenada, no Brasil, a 06 anos de reclusão, mas já tenha cumprido 02 anos de prisão no exterior, terá que cumprir no Brasil apenas 04 anos (abatimento dos 02 anos já cumpridos no exterior).

GABARITO: LETRA D

15. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Dionísio, durante a realização do carnaval de rua no Rio de Janeiro, é flagrado subtraindo um aparelho celular de pessoa embriagada. Ao ser submetido à revista, são encontrados seis outros aparelhos de telefonia móvel. Conduzido à Delegacia de Polícia, se identifica como agente consular grego, informação que é verificada e confirmada. Diante desse quadro, em termos de responsabilidade penal, Dionísio:

- (A) não responderá por crime, por ter imunidade diplomática;
- (B) responderá de acordo com a lei penal brasileira;
- (C) não responderá por crime, por ter imunidade total;
- (D) responderá de acordo com a lei penal grega;
- (E) não responderá por crime, por ter imunidade funcional.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente responderá de acordo com a lei penal brasileira, pois os agentes consulares possuem imunidade diplomática apenas em relação aos atos do ofício, não se estendendo tal imunidade aos fatos praticados fora de sua atividade funcional, como ocorre com os embaixadores (que possuem imunidade diplomática plena).

GABARITO: LETRA B

16. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)



Insatisfeito com uma disputa acirrada num jogo de futebol, Ares, que contava com 17 anos e 11 meses de vida, aguarda a saída de Priapo de um curso preparatório, efetuando cinco disparos com revólver adquirido com aquela finalidade. Tendo alvejado seu alvo e sem munição extra, Ares deixa o local, tomando rumo ignorado. Priapo é socorrido por transeuntes e levado ao hospital, onde permanece internado por dois meses, quando, então, vem a óbito, em razão exclusiva dos ferimentos sofridos. De acordo com o Código Penal, Ares deverá:

- (A) responder pelo crime, em razão da teoria do resultado;
- (B) responder pelo crime, em razão da teoria mista;
- (C) responder pelo crime, em razão da teoria da ação;
- (D) não responder por crime, em razão da teoria da ubiquidade;
- (E) não responder por crime, em razão da teoria da atividade.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente não deverá responder pelo crime, eis que se considera praticado o crime no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado, conforme a teoria da atividade, adotada pelo CP (art. 4º do CP).

Logo, considera-se que o crime ocorreu quando o agente efetuou os disparos, ainda que o resultado somente tenha ocorrido dois meses depois, quando o agente já contava com 18 anos de idade.

Posto isso, Ares não será responsabilizado criminalmente, pois era menor de idade ao tempo do fato, sendo, portanto inimputável (responderá apenas de acordo com as normas do ECA).

GABARITO: LETRA E

17. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Insatisfeito com uma disputa acirrada num jogo de futebol, Ares, que contava com 17 anos e 11 meses de vida, aguarda a saída de Priapo de um curso preparatório, sequestrando seu desafeto, mantendo-o em cárcere privado por dois meses, quando o cativo é descoberto pela polícia e a vítima é resgatada. De acordo com o Código Penal, Ares deverá:

- (A) responder pelo crime, em razão da teoria do resultado;
- (B) responder pelo crime, em razão da teoria mista;
- (C) responder pelo crime, em razão da teoria da ação;
- (D) não responder por crime, em razão da teoria da ubiquidade;
- (E) não responder por crime, em razão da teoria da atividade.



COMENTÁRIOS

Nesse caso, Ares deverá ser responsabilizado criminalmente pela conduta praticada. Isso porque a teoria da atividade (ou da ação), adotada pelo CP, estabelece que se considera praticado o delito no momento da conduta (ação ou omissão). Nos crimes permanentes, a conduta criminosa está sendo praticada durante todo o período de permanência. Logo, durante os dois meses em que a vítima esteve privada de sua liberdade, a conduta esteve sendo praticada.

Posto isso, Ares chegou a praticar a conduta em momento no qual já possuía 18 anos de idade, ainda que a conduta tenha se iniciado em momento anterior.

GABARITO: LETRA C

18. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

O crime de atentado violento ao pudor, a partir da vigência da Lei nº 12.015/2009, deixou de estar descrito no Art. 214 do Código Penal, mas todas as elementares passaram a integrar o tipo de estupro (Art. 213 do Código Penal). A tal fenômeno se dá o nome de:

- (A) princípio da continuidade normativo-típica;
- (B) abolitio criminis;
- (C) extra-atividade;
- (D) novatio legis in melius;
- (E) ultra-atividade

COMENTÁRIOS

Quando um tipo penal é formalmente revogado, mas seus elementos passam a integrar outro tipo penal, tem-se o fenômeno da continuidade típico-normativa, ou seja: há a revogação formal do tipo, mas a conduta continua sendo considerada criminosa, em outro tipo penal (não há, portanto, *abolitio criminis* em casos tais).

GABARITO: LETRA A

19. (FGV/2021/TJRO/TÉCNICO)

Quanto ao “tempo do crime”, o Código Penal brasileiro adota a teoria:

- A) da atividade;
- B) do resultado;
- C) da ubiquidade;
- D) da consumação;



E) do efeito.

COMENTÁRIOS

Quanto ao tempo do crime, o CP brasileiro, em seu art. 4º, adota a teoria da ATIVIDADE, estabelecendo que se considera praticado o delito, no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA A

20. (FGV / 2021 / SEFAZ-ES)

Relativamente ao tema da aplicação da lei penal no tempo, analise as afirmativas a seguir.

I. A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

II. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela os efeitos penais da sentença condenatória, incidindo o princípio da abolitio criminis aos crimes decorrentes de leis penais excepcionais e temporárias.

III. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado e já iniciada a execução da pena.

Está correto o que se afirma em

A) II, apenas.

B) I e II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I, II e III.

COMENTÁRIOS

I. CORRETA: Item correto, pois a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, conforme súmula 711 do STF:

Súmula 711 do STF



A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

II. ERRADA: Item errado, pois a autorrevogação natural das leis excepcionais e temporárias não implica abolitio criminis, eis que autorrevogação destas leis, pelo término do prazo de validade ou pela cessação das circunstâncias excepcionais é inerente a tais leis, chamadas de intermitentes, não impedindo, assim, a punição daqueles que praticaram o fato na vigência de tais leis, conforme art. 3º do CP.

III. CORRETA: Item correto, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado e já iniciada a execução da pena, nos termos do art. 2º, § único do CP:

Art. 2º (...) Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA C

21.(FGV / 2020 / MPE-RJ)

Em outubro de 2019, Carlos iniciou a execução de um grande crime de extorsão mediante sequestro, sendo que a restrição da liberdade da vítima durou mais de 60 (sessenta) dias. Ocorre que, no mês de novembro de 2019, quando o delito já estava consumado, entrou em vigor lei penal que aumentou a pena do crime de extorsão mediante sequestro. A vítima apenas conseguiu sua liberdade no dia de Natal do ano de 2019, mesma data em que houve obtenção da vantagem financeira pelo autor do fato, tendo ela comparecido em janeiro de 2020 ao Ministério Público para narrar o ocorrido. Oferecida denúncia em face de Carlos pela prática do crime de extorsão mediante sequestro e confirmada a autoria em instrução probatória, o promotor de justiça poderá requerer a condenação de Carlos com base na:

- A) lei em vigor em outubro de 2019, momento em que foi consumado o crime imputado, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do tempus regit actum;
- B) lei em vigor no momento da apresentação das alegações finais, ainda que mais gravosa, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do tempus regit actum;
- C) lei em vigor em outubro de 2019, por ser aplicável ao Direito Penal o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- D) inovação legislativa, pois o crime imputado somente restou consumado no dia da obtenção da vantagem indevida;
- E) inovação legislativa, ainda que mais gravosa, em razão da natureza do crime imputado.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, Carlos deverá ser responsabilizado criminalmente pela conduta praticada de acordo com a pena prevista na nova lei. Isso porque a teoria da atividade (ou da ação), adotada pelo CP, estabelece que se considera praticado o delito no momento da conduta (ação ou omissão). Nos crimes permanentes, a conduta criminosa está sendo praticada durante todo o período de permanência. Logo, durante todo o período em que a vítima esteve privada de sua liberdade, a conduta esteve sendo praticada.

Exatamente por isso, o STF editou o verbete de súmula número 711:

Súmula 711 do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Como se vê, a lei penal mais grave se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência. No caso da questão, trata-se de crime permanente. Como a nova lei entrou em vigor DURANTE a permanência, será aplicada ao caso, eis que não é posterior ao crime, mas contemporânea ao crime.

GABARITO: LETRA E

22. (FGV / 2019 / MPE-RJ)

Renato, Bruno e Diego praticaram diferentes crimes de roubo com emprego de armas brancas. Renato, no ano de 2017, foi condenado definitivamente pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, pois, em 2015, teria, com grave ameaça exercida com emprego de faca, subtraído um celular. Bruno foi condenado, em primeira instância, em março de 2018, também pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, já que teria utilizado um canivete para ameaçar a vítima e subtrair sua bolsa. A decisão ainda está pendente de confirmação diante de recurso do Ministério Público, apenas. Diego, por sua vez, responde à ação penal pela suposta prática de crime de roubo majorado pelo emprego de arma, que seria um martelo, por fatos que teriam ocorrido em fevereiro de 2018, estando o processo ainda em fase de instrução probatória.

Ocorre que, em abril de 2018, entrou em vigor lei alterando o art. 157 do CP, sendo revogado o inciso I do parágrafo 2º, e passando a prever que apenas o crime de roubo com emprego de arma de fogo funcionaria como causa de aumento de pena.

Considerando apenas as informações expostas e que a inovação legislativa não teria inconstitucionalidades, as novas previsões:

A) seriam aplicáveis a Diego, que ainda não possui sentença condenatória em seu desfavor, com base no princípio da retroatividade da lei penal benéfica, mas não seriam aplicáveis a Renato e Bruno;

B) não seriam aplicáveis a Renato, que já possui condenação com trânsito em julgado, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal, mas deveriam ser aplicadas a Bruno e Diego;



- C) não seriam aplicáveis a Renato, Bruno nem a Diego, já que os fatos imputados teriam ocorrido antes de sua entrada em vigor, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal;
- D) seriam aplicáveis a Renato, Bruno e Diego, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- E) seriam aplicáveis apenas a Bruno e Diego, mas não a Renato, diante do princípio do tempus regit actum.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, temos uma situação de *novatio legis in melius*, ou seja, nova lei benéfica. Logo, as disposições da nova lei são aplicáveis a Renato, Bruno e Diego, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, nos termos do art. 2º, § único do CP, ainda que Renato já tenha sido condenado definitivamente.

GABARITO: LETRA D

23. (FGV/2021/TJRO)

Sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que:

- A) pelo princípio da extraterritorialidade, aplica-se a lei penal brasileira aos fatos puníveis praticados no território nacional, quando o agente for estrangeiro;
- B) a lei brasileira adota o princípio da territorialidade como regra, ainda que de forma atenuada, uma vez que ressalva a validade de convenções e tratados internacionais;
- C) o princípio da nacionalidade ou da personalidade permite a extensão da jurisdição penal do Estado titular do bem lesado para além dos seus limites territoriais;
- D) o princípio real, de defesa ou de proteção permite a aplicação da lei penal da nacionalidade do agente, pouco importando o local em que o crime foi praticado;
- E) o princípio da universalidade ou cosmopolita aplica-se à lei penal da nacionalidade do agente, pouco importando o local em que o crime foi praticado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois pelo princípio da territorialidade será aplicável a lei penal brasileira aos fatos puníveis praticados no território nacional, independentemente da nacionalidade do agente. A extraterritorialidade é a possibilidade, em casos excepcionais, de aplicação da lei brasileira a crimes ocorridos fora do nosso território.

B) CORRETA: Item correto, a lei penal brasileira adota o princípio da territorialidade MITIGADA ou temperada, eis que o próprio art. 5º do CP faz uma ressalva à territorialidade, estabelecendo que será aplicada a lei brasileira ao crime cometido no nosso território, “sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.” Essa parte final configura uma ressalva à territorialidade da lei penal brasileira.



C) ERRADA: Item errado, pois essa é a definição do princípio da defesa, real ou proteção, aplicável às hipóteses de extraterritorialidade previstas no art. 7º, I, "a, b e c" do CP.

D) ERRADA: Item errado, pois essa é a definição do princípio da nacionalidade ativa, adotado pelo Brasil como hipótese de extraterritorialidade condicionada, nos termos do art. 7º, II, "b" do CP.

E) ERRADA: Item errado, pois essa é a definição do princípio da nacionalidade ativa.

GABARITO: LETRA B

24. (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

(A) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;

(B) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;

(C) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;

(D) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;

(E) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Jéssica não poderá ser responsabilizada criminalmente, pois no momento do fato tinha apenas 17 anos (completou 18 anos somente no dia seguinte). Como o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime, nos termos do art. 4º do CP, Jéssica é considerada inimputável, pois a conduta se deu quando ainda era menor de 18 anos. Importante frisar que em relação ao LUGAR do crime o CP adotou a Teoria da Ubiquidade (considera-se praticado o crime tanto no lugar da conduta quanto no lugar em ocorreu ou deveria ocorrer o resultado), art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

25. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem



peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- (B) a *abolitio criminis* é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;
- (C) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- (D) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;
- (E) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a lei nova mais benéfica é aplicável aos fatos anteriores (retroatividade da lei mais benéfica) AINDA QUE JÁ TENHAM SIDO decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a *abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação (afasta a reincidência, por exemplo). A *abolitio criminis*, porém, não afeta os efeitos EXTRAPENAIIS da condenação (ex.: obrigação de reparar o dano, que é obrigação civil), na forma do art. 2º do CP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 3º do CP. Isso se dá porque as leis excepcionais e temporária são criadas para vigorar apenas em determinado período, por razões excepcionais, motivo pelo qual sua saída do mundo jurídico (sua revogação natural) não gera *abolitio criminis*, e aqueles que tiverem praticado o delito quando da vigência da lei deverão responder pelo crime praticado.

d) ERRADA: Item errado, pois MP não pode criar tipos penais ou estabelecer penas. De acordo com o entendimento do STF, só é possível a edição de MPs que tragam benefícios ao réu.

e) ERRADA: Item errado, pois o STJ adota a teoria da ponderação unitária ou global, ou seja, não é cabível a combinação de leis penais. No caso de existirem duas ou mais leis, que ao mesmo tempo trazem benefícios e prejuízo ao réu, deverá ser aplicada aquela que, em sua integralidade, seja mais benéfica.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

26. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arlindo desferiu diversos golpes de faca no peito de Tom, sendo que, desde o início dos atos executórios, tinha a intenção de, com seus golpes, causar a morte do seu desafeto. No início, os primeiros golpes de faca causaram lesões leves em Tom. Na quarta facada, porém, as lesões se tornaram graves, e os últimos golpes de faca foram suficientes para alcançar o resultado morte pretendido.



Arlindo, para conseguir o resultado final mais grave, praticou vários atos com crescentes violações ao bem jurídico, mas responderá apenas por um crime de homicídio por força do princípio da:

- a) subsidiariedade, por se tratar de progressão criminosa;
- b) alternatividade, por se tratar de crime progressivo;
- c) consunção, por se tratar de progressão criminosa;
- d) especialidade, por se tratar de progressão criminosa;
- e) consunção, por se tratar de crime progressivo.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Arlindo responderá apenas pelo crime de homicídio, pois as lesões corporais foram apenas crime-meio para a obtenção do crime-fim. Aplica-se, aqui, o princípio da consunção.

Tivemos, no exemplo da questão, uma hipótese de crime progressivo, pois há uma progressividade nas lesões provocadas, embora o resultado mais grave (morte) fosse, desde o início, pretendido pelo agente. Não se trata de progressão criminosa, pois na progressão criminosa o agente inicia a conduta e, durante a empreitada criminosa, muda sua intenção, passando a desejar um resultado mais grave, que efetivamente ocorre.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

27.(FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, funcionário público do governo brasileiro, quando em serviço no exterior, vem a praticar um crime contra a administração pública. Descoberto o fato, foi absolvido no país em que o fato foi praticado.

Diante desse quadro, é correto afirmar que Paulo:

- A) não poderá ser julgado de acordo com a lei penal brasileira por já ter sido absolvido no estrangeiro;
- B) somente poderá ser julgado de acordo com a legislação penal brasileira se entrar no território nacional;
- C) não poderá ter contra si aplicada a lei penal brasileira porque o fato não ocorreu no território nacional;
- D) poderá, por força do princípio da defesa real ou proteção, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira; E) poderá, com fundamento no princípio da representação, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira.

COMENTÁRIOS



Neste caso, temos um crime praticado no estrangeiro, contra a administração pública brasileira, por quem está a seu serviço. Trata-se de aplicação do princípio da defesa ou proteção. Temos, portanto, uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, prevista no art. 7º, I do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Nos casos de extraterritorialidade incondicionada, o agente é punido pela lei brasileira mesmo que já tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro, na forma do art. 7º, §1º do CP.

Art. 7º (...) § 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

28. (FGV – 2018 – CÂMARA DE SALVADOR-BA – ADVOGADO) Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- (A) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- (B) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- (C) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- (D) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- (E) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

COMENTÁRIOS

Neste caso, deve ser aplicada a lei vigente no momento da prática do delito, eis que se tratava de lei temporária, de maneira que a expiração do prazo de validade da lei temporária não traz reflexos penais benéficos ao agente, na forma do art. 3º do CP. O fato de a pena relativa ao delito ter voltado a ser mais branda não aproveita ao agente, caso contrário, todos os que



praticaram o crime no referido período deveriam ser processados, condenados e deveriam cumprir a pena dentro do período de validade da lei, o que é um absurdo. Não há, portanto, aplicação da "lei nova mais benéfica".

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

29. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).
- D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.

COMENTÁRIOS

Considerando que esta Lei já entrou em vigor com PRAZO CERTO para vigorar, temos o que se chama de lei temporária. Em relação às leis temporárias aplica-se a ultratividade gravosa, ou seja, elas continuam a reger os fatos praticados durante sua vigência, mesmo após expirado o prazo de sua validade (não é necessário que o agente seja processado, condenado e punido dentro do prazo de validade da Lei).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

30. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João

- a) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.
- b) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.



- c) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.
- d) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.
- e) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

COMENTÁRIOS

Neste caso, será aplicável a lei penal brasileira, por força do art. 7º, I, "a" do CP, que traz uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, pelo princípio da defesa ou proteção.

Neste caso, por se tratar de extraterritorialidade INCONDICIONADA, o agente poderá ser punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro, na forma do art. 7º, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

31. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No dia 25 de fevereiro de 2014, na cidade de Ariquemes, Felipe, nascido em 03 de março de 1996, encontra seu inimigo Fernando na rua e desfere diversos disparos de arma de fogo em seu peito com intenção de matá-lo. Populares que presenciaram os fatos, avisaram sobre o ocorrido a familiares de Fernando, que optaram por transferi-lo de helicóptero para Porto Velho, onde foi operado. No dia 05 de março de 2014, porém, Fernando não resistiu aos ferimentos causados pelos disparos e veio a falecer ainda no hospital de Porto Velho. Considerando a situação hipotética narrada e as previsões do Código Penal sobre tempo e lugar do crime, é correto afirmar que, em relação a estes fatos, Felipe será considerado:

- a) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar do crime é definido pela Teoria da Ubiquidade;
- b) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar é definido pela Teoria do Resultado;
- c) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir tanto o tempo quanto o lugar do crime;
- d) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime, enquanto que a Teoria da Atividade determina o lugar;
- e) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir tanto o tempo quanto o local do crime.

COMENTÁRIOS

O CP brasileiro adotou, para o lugar do crime, a teoria da ubiquidade (art. 6º do CP), e para o tempo do crime a teoria da atividade (art. 4º do CP). No caso da questão, era necessário saber que a teoria da atividade, adotada para o tempo do crime, prega que considera-se praticado o



crime no momento da CONDUTA (da ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado.

Dito isto, podemos afirmar que o crime foi praticado no dia 25.02.2014, data da conduta praticada. Neste momento, portanto, Felipe ainda era considerado INIMPUTÁVEL, pois não tinha 18 anos. Felipe, portanto, deve ser considerado inimputável pois tinha menos de 18 anos quando a conduta foi praticada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

32. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - 2 - PRIMEIRA FASE (OUT/2011))
Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.

A) Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do princípio da extraterritorialidade.

B) O ordenamento jurídico-penal brasileiro prevê a combinação de leis sucessivas sempre que a fusão puder beneficiar o réu.

C) Na ocorrência de sucessão de leis penais no tempo, não será possível a aplicação da lei penal intermediária mesmo se ela configurar a lei mais favorável.

D) As leis penais temporárias e excepcionais são dotadas de ultra-atividade. Por tal motivo, são aplicáveis a qualquer delito, desde que seus resultados tenham ocorrido durante sua vigência.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 7º, I, c do CP, os crimes praticados contra a administração pública, por quem está a seu serviço (hipótese do crime de corrupção passiva), são crimes abarcados pelo princípio da extraterritorialidade, aplicando-se a lei brasileira a tais crimes, ainda que praticados no estrangeiro. Desta forma, a letra A é correta. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

As demais estão incorretas, eis que a jurisprudência não vem admitindo a combinação de leis penais, embora haja alguns julgados em sentido contrário (letra b). Na sucessão de diversas leis penais, aplicar-se-á sempre a lei mais favorável ao acusado, ainda que essa lei venha ser posteriormente revogada por uma mais gravosa (lei intermediária mais benéfica), estando a letra C errada também. As leis penais temporárias e excepcionais são, de fato, dotadas de ultra atividade, aplicando-se aos delitos COMETIDOS durante sua vigência, ainda que o resultado se dê posteriormente e ainda que ela venha a ser revogada, eis que a revogação é inerente à própria natureza destas leis.



Portanto, a afirmativa CORRETA É A LETRA A.

- 33.(FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

- A) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.
- B) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.
- C) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.
- D) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas.

COMENTÁRIOS

A questão traz uma hipótese de EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA da aplicação da lei penal brasileira, pois se trata de atentado à vida do Presidente da República. Vejamos:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Nesse caso, a lei penal brasileira é aplicável AINDA que o agente tenha sido absolvido ou condenado no exterior. Vejamos:

Art. 7º (...)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

- 34.(FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso



sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.
- b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.
- c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.
- d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica

COMENTÁRIOS

No caso em tela, temos um crime continuado, pois a execução do delito se prolonga no tempo. Em se tratando de delitos continuados, a lei nova é aplicável desde que tenha entrada em vigor antes da cessação da continuidade (ou seja, durante a execução do delito), ainda que seja mais gravosa ao agente, nos termos da súmula 711 do STF:

SÚMULA Nº 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Vejam que não se trata de retroatividade (o que seria vedado), mas de aplicação da lei vigente DURANTE a prática do crime.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

35. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Com relação ao tempo e ao local do crime, analise as afirmativas a seguir.

- I. O tempo do crime, de acordo com o Código Penal, é definido pelo momento em que o resultado ocorre. Tanto é assim, que a competência territorial do magistrado leva em consideração esse mesmo critério.
- II. A Teoria da Atividade foi utilizada pelo Código Penal para definir o local do crime, tendo em vista que se considera local do crime apenas aquele em que ocorreu a ação ou omissão.
- III. Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.



- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

COMENTÁRIOS:

I – ERRADA: O tempo do crime se define pelo momento da conduta, ou seja, teoria da atividade, nos termos do art. 4º do CP.

II – ERRADA: A teoria que define o local do crime é a teoria da UBIQUIDADE, nos termos do art. 6º do CP.

III – CORRETA: Esta é a previsão do art. 5º, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

36.(FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

COMENTÁRIOS: No caso, a lei brasileira é aplicável, por se tratar de crime praticado em embarcação atracada em porto brasileiro. Vejamos:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)



§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

37. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Relativamente ao tema da territorialidade e extraterritorialidade, analise as afirmativas a seguir.

- I. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro os crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço.
- II. Ficam sujeitos à lei brasileira, os crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro ainda que julgados no estrangeiro.
- III. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro os crimes contra o patrimônio da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território ou de Município quando não sejam julgados no estrangeiro.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS:

I – CORRETA: Item correto, nos termos do art. 7º, I, c do CP.

II – ERRADA: Neste caso, tais embarcações não são consideradas território nacional por extensão. Assim, somente será aplicada a lei brasileira caso o delito não seja julgado no país em que ocorreu o crime, nos termos do art. 7º, II, c do CP.

III – ERRADA: Item errado, pois tais crimes, ainda quando cometidos no estrangeiro, poderão ser julgados pela lei penal brasileira, ainda que já tenham sido julgados no estrangeiro, nos termos do art. 7º, I, b e §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

38. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa que apresente local que não é considerado como extensão do território nacional para os efeitos penais.



- a) aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, desde que o crime figure entre aqueles que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.
- c) as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública, onde quer que se encontrem.
- d) aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- e) as embarcações e aeronaves brasileiras, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

COMENTÁRIOS

O território nacional, real e por extensão, está previsto no art. 5º do CP:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vemos, assim, que as aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, não são consideradas território brasileiro por extensão. A depender do crime, pode ser que seja aplicada a lei brasileira, mas isso não se dará pelo princípio da territorialidade, e sim pelo princípio da BANDEIRA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

39. (FGV - 2008 - TCM-RJ – PROCURADOR) A respeito do tema da retroatividade da lei penal, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente não se aplica aos fatos praticados durante a vigência de uma lei temporária.



b) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, com exceção daqueles que já tiverem sido objeto de sentença condenatória transitada em julgado.

c) A lei penal mais gravosa pode retroagir, aplicando-se a fatos praticados anteriormente à sua vigência, desde que trate de crimes hediondos, tortura ou tráfico de drogas, como expressamente ressalvado na Constituição.

d) Quando um fato é praticado na vigência de uma determinada lei e ocorre uma mudança que gera uma situação mais gravosa para o agente, ocorrerá a ultratividade da lei penal mais favorável, salvo se houver a edição de uma outra lei ainda mais gravosa, situação em que prevalecerá a lei intermediária.

e) A lei penal posterior que de qualquer forma prejudicar o agente não se aplica aos fatos praticados anteriormente, salvo se houver previsão expressa na própria lei nova.

COMENTÁRIOS

A Lei penal, em regra, não retroage, ou seja, não pode ser aplicada a fatos praticados antes de sua vigência.

Contudo, se a lei penal for mais favorável ao agente, ela poderá retroagir, ou seja, ser aplicada a fatos praticados antes de sua entrada em vigor.

Contudo, se os fatos foram praticados durante a vigência de lei temporária, a simples expiração do prazo desta lei não faz com que a nova regulamentação penal (mais benéfica, por natureza) seja aplicável, pois temos aqui uma espécie de lei penal excepcional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

40.(FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO) Em relação ao tempo do crime, o Código Penal adotou:

a) a teoria da atividade, pela qual considera-se praticado o delito no momento da conduta, ainda que distinto o momento do resultado, jurídico ou naturalístico;

b) a teoria do resultado, pela qual considera-se praticado o delito no momento da ocorrência do resultado, jurídico ou normativo;

c) a teoria da ubiquidade, pela qual considera-se cometido o delito tanto no momento da conduta como no do resultado, dependendo do que for mais benéfico ao autor do fato;

d) a teoria do resultado normativo, pela qual considera-se cometido o crime no momento da ocorrência do resultado naturalístico;

e) duas teorias, a da atividade e a da territorialidade condicionada, dependendo da natureza do crime cometido.

COMENTÁRIOS



Em relação ao TEMPO do crime o CP adotou a teoria da ATIVIDADE, ou seja, considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado, nos termos do art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

41.(FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) No tocante à aplicação da lei penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Lei penal extrativa é aquela que produz efeitos fora de seu período de vigência, podendo ser ultrativa ou retroativa.
- b) A abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade
- c) A novatio legis in melius é retroativa, salvo quando já houve o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva.
- d) Em se tratado de crime permanente, aplica-se a lei vigente no momento em que cessou a permanência, ainda que se trate de lei penal mais gravosa.
- e) No caso de abolitio criminis, cessam os efeitos penais do fato praticado, persistindo os civis.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: A extratividade é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade.

B) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 2º do CP, bem como nos termos do art. 107, III do CP.

C) ERRADA: Item errado, pois a novatio legis in melius é retroativa AINDA quando já tenha havido o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva, nos termos do art. 2º, § único do CP.

D) CORRETA: Item correto, pois este é o entendimento sumulado do STF (súmula 711 do STF).

E) CORRETA: Item correto, pois a abolitio criminis faz cessar apenas os efeitos PENALIS do fato, nos termos do art. 2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

42.(FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à lei penal no espaço, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legislação penal brasileira adota o princípio da territorialidade absoluta.
- b) Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados em aeronave pública brasileira ainda que esteja em território estrangeiro.



- c) As embaixadas estrangeiras não são consideradas território estrangeiro, aplicando-se a lei brasileira nos crimes praticados no seu interior, salvo quando o autor for agente diplomático ou possua imunidade diplomática.
- d) São princípios empregados para solucionar a regra da extraterritorialidade: personalidade ou nacionalidade, domicílio, defesa, justiça universal, representação ou da bandeira.
- e) Para fins de Direito Penal, o conceito de território não se restringe à área limitada pelas fronteiras brasileiras.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A lei penal brasileira adota o princípio da territorialidade MITIGADA ou temperada (pois admite exceções), conforme entendimento doutrinário.

B) CORRETA: Correta, trata-se de extensão do território nacional, nos termos do art. 5º, §1º do CP.

C) CORRETA: As embaixadas são consideradas território do país em que estejam localizadas. As embaixadas de outros países que estejam sediadas no Brasil são consideradas como território BRASILEIRO. O que ocorre é que alguns delitos praticados nestes locais podem não estar sujeitos à aplicação da lei brasileira, em razão de tratados internacionais, como ocorre em relação aos crimes praticados por agentes diplomáticos.

D) CORRETA: Item correto, conforme vimos na aula, segundo entendimento doutrinário.

E) CORRETA: Item correto, pois o território abrange ainda o mar territorial, o espaço aéreo e o subsolo, além do território por equiparação.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA A.



EXERCÍCIOS DA AULA



01. FGV - Conc (TJ BA)/TJ BA/2023

Petrônio foi condenado, definitivamente, às penas de quatro anos de reclusão e dez dias-multa, em razão da prática do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, houve a edição da lei XYZ, que deixou de considerar o emprego de arma de fogo como causa de aumento de pena no delito de roubo.

Nesse cenário, é correto afirmar que a nova legislação:

- a) não retroagirá, considerando que a retroatividade da lei penal se restringe às hipóteses de abolitio criminis, quando a lei não mais considera o fato como criminoso;
- b) retroagirá, desde que a lei entre em vigor antes do início do cumprimento da pena;
- c) não retroagirá, considerando o princípio da irretroatividade da lei penal;
- d) retroagirá, considerando que a nova lei é benéfica ao acusado;
- e) não retroagirá, considerando que a lei não prejudicará a coisa julgada.

02. FGV - Tec (DPE RS)/DPE RS/Administrativa/2023

1º cenário: em 01/04/2023, em razão de circunstâncias extraordinárias e de forma fundamentada, foi editada, pelo Congresso Nacional, uma lei penal excepcional.

2º cenário: em 01/04/2023, em razão de circunstâncias pontuais e de forma fundamentada, foi editada, pelo Congresso Nacional, uma lei penal temporária.

Nesses cenários, à luz das disposições do Código Penal, é correto afirmar que os fatos praticados durante a vigência da lei penal excepcional:

- a) somente serão por ela regidos enquanto perdurarem as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao acusado;
- b) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma, salvo se a nova legislação for mais benéfica ao acusado. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária somente serão por ela regidos no período de duração da legislação;



c) somente serão por ela regidos enquanto perdurarem as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária serão por ela regidos, mesmo após o transcurso do período de duração da legislação;

e) serão por ela regidos, ainda que cessadas as circunstâncias que ensejaram a edição da norma. Por outro lado, os fatos praticados durante a vigência da lei penal temporária somente serão por ela regidos no período de duração da legislação.

03. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

No dia 30 de março de 2023, em Natal/RN, após uma discussão em um bar, João efetuou três disparos de arma de fogo em desfavor de Caio. A vítima foi socorrida e encaminhada a um hospital de Monte Alegre/RN. Após permanecer internado em uma Unidade de Tratamento Intensivo, Caio veio a óbito, no dia 7 de abril de 2023.

Nesse cenário, à luz das disposições do Código Penal quanto ao tempo e ao lugar do crime, considera-se praticado o crime no dia:

a) 30 de março de 2023 (data dos disparos de arma de fogo) e no dia 7 de abril de 2023 (data do óbito). O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;

b) 7 de abril de 2023, mesmo que os disparos de arma de fogo tenham ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;

c) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, engloba Natal/RN e Monte Alegre/RN;

d) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, é Monte Alegre/RN;

e) 30 de março de 2023, mesmo que o óbito da vítima tenha ocorrido em data diversa. O lugar do crime, por sua vez, é Natal/RN.

04. FGV - GCM (Pref SJC)/Pref SJC/2023

A definição do local e do tempo do crime é de suma importância para determinar se havia ou não lei penal definindo a conduta como típica; o lugar em que a ação penal será processada e o acusado julgado; e qual a legislação aplicável no caso concreto.

Em relação à lei penal no tempo e no espaço, com base no Código Penal, marque a alternativa incorreta:

a) Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

c) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

d) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.



e) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

05. FGV - ACE (TCE ES)/TCE ES/Direito/2023

No dia 10 de novembro de 2022, no Município de Serra/ES, João, com o objetivo de matar Caio, efetuou três disparos de arma de fogo na direção deste. Caio, atingido no braço e na barriga, conseguiu fugir, momento em que foi socorrido por Guilherme, que o encaminhou ao nosocômio mais próximo. Em razão da gravidade dos ferimentos, Caio foi transferido para um hospital de referência no Município de Vitória/ES, vindo a falecer uma semana após os fatos, no dia 17 de novembro de 2022.

À luz das disposições do Código Penal, conclui-se, quanto ao tempo e ao lugar do crime, que o homicídio foi praticado:

- a) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, sendo certo que o lugar do delito é o Município de Serra/ES, adotando-se a teoria supracitada;
- b) no momento do resultado, ou seja, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria do resultado, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e Vitória/ES, adotando-se a teoria da ubiquidade;
- c) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, à luz da teoria da atividade, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e de Vitória/ES, adotando-se a teoria da ubiquidade;
- d) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, bem como no momento do resultado, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria da ubiquidade, sendo certo que o lugar do delito é o Município de Serra/ES, adotando-se a teoria da atividade;
- e) no momento da ação, ou seja, no dia 10 de novembro de 2022, bem como no momento do resultado, no dia 17 de novembro de 2022, à luz da teoria da ubiquidade, sendo certo que o lugar do delito engloba os Municípios de Serra/ES e Vitória/ES, adotando-se a teoria supracitada.

06. FGV - FTE (SEFAZ MT)/SEFAZ MT/2023

Para fins de incidência da lei brasileira, o Código Penal regulamenta o tempo e o lugar do crime.

De acordo com o referido diploma normativo, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei brasileira é aplicável aos crimes ocorridos a bordo de embarcações e aeronaves públicas estrangeiras, quando atracadas em porto ou em pouso em solo nacional.
- b) Para fins de aplicação da lei penal no tempo e no espaço, considera-se praticado o crime no lugar e no momento da ação e do resultado.
- c) A lei temporária é aplicada ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração, exceto se cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- d) As embarcações brasileiras, de natureza pública ou privada, que estejam em alto-mar ou em mar territorial brasileiro, são consideradas extensão do território nacional.



e) O atentado à vida do presidente da República é o caso de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, devendo o autor do fato ingressar em território nacional.

07. FGV - Cabo (PM SP)/PM SP/2023

Suponha que, no interior de uma aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, foi cometido um delito de furto quando tal aeronave estava localizada em aeroporto de país estrangeiro.

Nesse caso, de acordo com o Código Penal brasileiro, é correto afirmar que

- a) pelo princípio da territorialidade, deverá ser aplicada apenas a lei penal estrangeira, uma vez que se trata de aeronave privada, ainda que a serviço do governo brasileiro, que se encontrava em território estrangeiro no momento em que o delito foi cometido.
- b) poderá ser aplicada a lei penal brasileira, por serem consideradas como extensão do território nacional as aeronaves brasileiras, ainda que privadas, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.
- c) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que haja requerimento do Ministro da Justiça às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.
- d) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que haja requerimento do Ministro das Relações Exteriores às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.

08. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

João, brasileiro nato, cometeu um crime de homicídio nos Estados Unidos da América, tendo logrado se evadir para a Holanda.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, para que João responda, no Brasil, pelo crime perpetrado, será necessário que ele:

- a) entre no território nacional ou tenha representante legal constituído; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter João cumprido pena no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira. Registre-se que, em caso de absolvição no exterior, a jurisdição brasileira não estará vinculada, em razão da soberania do Brasil;
- b) entre no território nacional ou tenha representante legal constituído; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira;
- c) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição;



não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável;

d) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável; e que, pedida a extradição, esta tenha sido negada pelas autoridades brasileiras competentes;

e) entre no território nacional; que o fato também seja punível nos Estados Unidos da América; que o crime perpetrado esteja incluído entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição; não ter sido João absolvido ou cumprido pena no estrangeiro; não ter sido João perdoado no estrangeiro; e não estar extinta a punibilidade, segundo a lei brasileira.

09. (FGV / 2023 / SEFAZ-MG)

Acerca do Princípio da Legalidade Penal, analise as afirmativas a seguir.

I. O princípio da anterioridade penal impede a aplicação da lei nova que agrave a pena quando a sua vigência é posterior ao início da execução do delito, nos crimes permanentes, ainda que atinja etapa da permanência.

II. A lei nova que, de qualquer forma, beneficie o acusado deve ser imediatamente aplicável; se o benefício for parcial, despreza-se a parte que prejudica o réu, aplicando-se apenas a parte benéfica.

III. O princípio da legalidade da lei penal autoriza a ultratividade da lei penal em prejuízo do acusado, quando se tratar de norma legal de natureza temporária ou excepcional.

Está correto o que se afirma em

A) I, apenas.

B) II, apenas.

C) III, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I, II e III.

10. (FGV / 2022 / SEAD-AP)

Mário, com inveja de Helena, sua colega de trabalho, resolveu sequestrá-la com a finalidade de impedi-la de participar de um processo seletivo profissional. Para tanto, Mário privou Helena de sua liberdade por uma semana, período em que foram realizados os testes do processo seletivo, fazendo com que Helena perdesse a oportunidade.

Ocorre que, no meio da semana em que Helena restou privada de sua liberdade, entrou em vigor nova lei recrudescendo a sanção penal para o delito de crime de sequestro e cárcere privado.

Nessa situação hipotética, podemos afirmar que

A) a nova lei não poderá ser aplicada, por ser lei penal nova mais gravosa.



- B) a nova lei não poderá ser aplicada, porque o crime iniciou-se sob a égide de lei mais benéfica e, em se tratando de crime continuado, a lei menos gravosa deve ser aplicada.
- C) a nova lei não poderá ser aplicada, porque o crime iniciou-se sob a égide de lei mais benéfica e, em se tratando de crime permanente, a lei menos gravosa deve ser aplicada.
- D) a lei nova mais gravosa deverá ser aplicada, uma vez que o crime de sequestro é crime permanente.
- E) a lei nova mais gravosa deverá ser aplicada, uma vez que o crime de sequestro é crime continuado.

11. (FGV / 2022 / TCE-TO)

A respeito das normas e princípios que regem a aplicação da lei penal no tempo e no espaço, é correto afirmar que:

- A) admite-se sejam as normas penais incriminadoras criadas por lei, medida provisória ou decreto legislativo;
- B) considera-se praticado o crime no momento de seu resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão;
- C) aplica-se a lei penal incriminadora mais gravosa a fatos anteriores já decididos por sentença condenatória transitada em julgado;
- D) aplicam-se as regras gerais do Código Penal aos crimes previstos em lei especial, se esta dispuser de maneira diversa;
- E) aplica-se a lei penal temporária, embora decorrido o período de sua duração, aos fatos praticados durante a sua vigência.

12. (FGV / 2022 / SENADO)

A lei penal mais grave pode ser aplicada ao réu de um crime cuja execução iniciou-se antes da sua vigência se

- A) for um crime considerado hediondo.
- B) se a nova lei tornar mais severa apenas a regra para a progressão de regime de cumprimento da pena.
- C) o réu for reincidente específico.
- D) a nova lei for uma lei penal temporária.
- E) a realização da ação típica estender-se para além da entrada em vigor da nova lei.

13. (FGV / 2022 / TCE-TO)

Manuel praticou crime de sequestro contra a vítima Carla, que se encontrava em cativeiro há três meses. Durante esse período em que a vítima se encontrava privada da sua liberdade, entrou em vigor lei penal nova, prevendo aumento de pena para o crime de sequestro, o qual só cessou



após a lei nova ter entrado em vigor. Diante dessa hipótese, quanto à aplicação da lei penal no tempo, é correto afirmar que:

- A) não poderá ser aplicada a lei posterior mais grave, a qual não possui ultratividade;
- B) será aplicada a lei penal posterior mais grave, cuja vigência é anterior à cessação da permanência do crime;
- C) não poderá ser aplicada a lei posterior mais grave, que só retroagirá se for mais benéfica ao réu;
- D) será aplicada a lei penal anterior, em obediência ao princípio *tempus regit actum*;
- E) não poderá ser aplicada a lei penal mais grave, pois não se admite a *novatio legis in pejus*.

14. (FGV/2023/CGE-SC/AUDITOR)

Luiza é servidora pública federal e presta seus serviços no Consulado Geral Brasileiro localizado em determinado país estrangeiro. Neste país, uma investigação concluiu que Luiza e outros trabalhadores, de diversos consulados, em conjunto, formaram organização criminosa que fraudava contratos de empresas locais com consulados, gerando prejuízo aos cofres públicos dos respectivos países.

Por tais fatos, Luiza foi condenada a uma pena de prisão, cumpriu a sentença no respectivo País, e, posteriormente, retornou ao Brasil. Os fatos relatados constituem crime perante a lei brasileira, sujeitando os infratores às penas de reclusão.

Sobre a hipótese narrada, e de acordo com o Código Penal, assinale a afirmativa correta.

- A) Luiza não poderá ser punida no Brasil pelos fatos praticados no estrangeiro, pois a lei penal brasileira tem uma limitação territorial, sendo inaplicável aos fatos ocorridos no exterior.
- B) Luiza não poderá ser punida no Brasil pelos mesmos fatos, desde que Luiza postule a homologação da sentença penal estrangeira no Brasil.
- C) Luiza poderá ser punida no Brasil em razão dos mesmos fatos praticados no exterior, desconsiderando-se as penas aplicadas pelo estado estrangeiro.
- D) Luiza poderá ser punida no Brasil em razão dos mesmos fatos praticados no exterior, computando-se, contudo, as penas cumpridas no estrangeiro.
- E) Luiza somente poderia ser punida no Brasil caso houvesse sido absolvida no Estado Estrangeiro, em razão dos mesmos fatos.

15. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Dionísio, durante a realização do carnaval de rua no Rio de Janeiro, é flagrado subtraindo um aparelho celular de pessoa embriagada. Ao ser submetido à revista, são encontrados seis outros aparelhos de telefonia móvel. Conduzido à Delegacia de Polícia, se identifica como agente consular grego, informação que é verificada e confirmada. Diante desse quadro, em termos de responsabilidade penal, Dionísio:

- (A) não responderá por crime, por ter imunidade diplomática;



- (B) responderá de acordo com a lei penal brasileira;
- (C) não responderá por crime, por ter imunidade total;
- (D) responderá de acordo com a lei penal grega;
- (E) não responderá por crime, por ter imunidade funcional.

16. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Insatisfeito com uma disputa acirrada num jogo de futebol, Ares, que contava com 17 anos e 11 meses de vida, aguarda a saída de Priapo de um curso preparatório, efetuando cinco disparos com revólver adquirido com aquela finalidade. Tendo alvejado seu alvo e sem munição extra, Ares deixa o local, tomando rumo ignorado. Priapo é socorrido por transeuntes e levado ao hospital, onde permanece internado por dois meses, quando, então, vem a óbito, em razão exclusiva dos ferimentos sofridos. De acordo com o Código Penal, Ares deverá:

- (A) responder pelo crime, em razão da teoria do resultado;
- (B) responder pelo crime, em razão da teoria mista;
- (C) responder pelo crime, em razão da teoria da ação;
- (D) não responder por crime, em razão da teoria da ubiquidade;
- (E) não responder por crime, em razão da teoria da atividade.

17. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

Insatisfeito com uma disputa acirrada num jogo de futebol, Ares, que contava com 17 anos e 11 meses de vida, aguarda a saída de Priapo de um curso preparatório, sequestrando seu desafeto, mantendo-o em cárcere privado por dois meses, quando o cativo é descoberto pela polícia e a vítima é resgatada. De acordo com o Código Penal, Ares deverá:

- (A) responder pelo crime, em razão da teoria do resultado;
- (B) responder pelo crime, em razão da teoria mista;
- (C) responder pelo crime, em razão da teoria da ação;
- (D) não responder por crime, em razão da teoria da ubiquidade;
- (E) não responder por crime, em razão da teoria da atividade.

18. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

O crime de atentado violento ao pudor, a partir da vigência da Lei nº 12.015/2009, deixou de estar descrito no Art. 214 do Código Penal, mas todas as elementares passaram a integrar o tipo de estupro (Art. 213 do Código Penal). A tal fenômeno se dá o nome de:

- (A) princípio da continuidade normativo-típica;
- (B) abolitio criminis;
- (C) extra-atividade;
- (D) novatio legis in melius;
- (E) ultra-atividade



19. (FGV/2021/TJRO/TÉCNICO)

Quanto ao “tempo do crime”, o Código Penal brasileiro adota a teoria:

- A) da atividade;
- B) do resultado;
- C) da ubiquidade;
- D) da consumação;
- E) do efeito.

20. (FGV / 2021 / SEFAZ-ES)

Relativamente ao tema da aplicação da lei penal no tempo, analise as afirmativas a seguir.

I. A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

II. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela os efeitos penais da sentença condenatória, incidindo o princípio da abolitio criminis aos crimes decorrentes de leis penais excepcionais e temporárias.

III. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado e já iniciada a execução da pena.

Está correto o que se afirma em

- A) II, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

21. (FGV / 2020 / MPE-RJ)

Em outubro de 2019, Carlos iniciou a execução de um grande crime de extorsão mediante sequestro, sendo que a restrição da liberdade da vítima durou mais de 60 (sessenta) dias. Ocorre que, no mês de novembro de 2019, quando o delito já estava consumado, entrou em vigor lei penal que aumentou a pena do crime de extorsão mediante sequestro. A vítima apenas conseguiu sua liberdade no dia de Natal do ano de 2019, mesma data em que houve obtenção da vantagem financeira pelo autor do fato, tendo ela comparecido em janeiro de 2020 ao Ministério Público para narrar o ocorrido. Oferecida denúncia em face de Carlos pela prática do crime de extorsão mediante sequestro e confirmada a autoria em instrução probatória, o promotor de justiça poderá requerer a condenação de Carlos com base na:

- A) lei em vigor em outubro de 2019, momento em que foi consumado o crime imputado, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do tempus regit actum;
- B) lei em vigor no momento da apresentação das alegações finais, ainda que mais gravosa, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do tempus regit actum;
- C) lei em vigor em outubro de 2019, por ser aplicável ao Direito Penal o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;



D) inovação legislativa, pois o crime imputado somente restou consumado no dia da obtenção da vantagem indevida;

E) inovação legislativa, ainda que mais gravosa, em razão da natureza do crime imputado.

22. (FGV / 2019 / MPE-RJ)

Renato, Bruno e Diego praticaram diferentes crimes de roubo com emprego de armas brancas. Renato, no ano de 2017, foi condenado definitivamente pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, pois, em 2015, teria, com grave ameaça exercida com emprego de faca, subtraído um celular. Bruno foi condenado, em primeira instância, em março de 2018, também pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, já que teria utilizado um canivete para ameaçar a vítima e subtrair sua bolsa. A decisão ainda está pendente de confirmação diante de recurso do Ministério Público, apenas. Diego, por sua vez, responde à ação penal pela suposta prática de crime de roubo majorado pelo emprego de arma, que seria um martelo, por fatos que teriam ocorrido em fevereiro de 2018, estando o processo ainda em fase de instrução probatória.

Ocorre que, em abril de 2018, entrou em vigor lei alterando o art. 157 do CP, sendo revogado o inciso I do parágrafo 2º, e passando a prever que apenas o crime de roubo com emprego de arma de fogo funcionaria como causa de aumento de pena.

Considerando apenas as informações expostas e que a inovação legislativa não teria inconstitucionalidades, as novas previsões:

A) seriam aplicáveis a Diego, que ainda não possui sentença condenatória em seu desfavor, com base no princípio da retroatividade da lei penal benéfica, mas não seriam aplicáveis a Renato e Bruno;

B) não seriam aplicáveis a Renato, que já possui condenação com trânsito em julgado, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal, mas deveriam ser aplicadas a Bruno e Diego;

C) não seriam aplicáveis a Renato, Bruno nem a Diego, já que os fatos imputados teriam ocorrido antes de sua entrada em vigor, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal;

D) seriam aplicáveis a Renato, Bruno e Diego, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;

E) seriam aplicáveis apenas a Bruno e Diego, mas não a Renato, diante do princípio do tempus regit actum.

23. (FGV/2021/TJRO)

Sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que:

A) pelo princípio da extraterritorialidade, aplica-se a lei penal brasileira aos fatos puníveis praticados no território nacional, quando o agente for estrangeiro;

B) a lei brasileira adota o princípio da territorialidade como regra, ainda que de forma atenuada, uma vez que ressalva a validade de convenções e tratados internacionais;

C) o princípio da nacionalidade ou da personalidade permite a extensão da jurisdição penal do Estado titular do bem lesado para além dos seus limites territoriais;

D) o princípio real, de defesa ou de proteção permite a aplicação da lei penal da nacionalidade do agente, pouco importando o local em que o crime foi praticado;



E) o princípio da universalidade ou cosmopolita aplica-se à lei penal da nacionalidade do agente, pouco importando o local em que o crime foi praticado.

24. (FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

- (A) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;
- (B) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (C) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- (D) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;
- (E) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

25. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal Sobre o tema, é correto afirmar que:

- (A) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- (B) a *abolitio criminis* é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;
- (C) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- (D) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;
- (E) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

26. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arlindo desferiu diversos golpes de faca no peito de Tom, sendo que, desde o início dos atos executórios, tinha a intenção de, com seus golpes, causar a morte do seu desafeto. No início, os primeiros golpes de faca causaram lesões leves em Tom. Na quarta facada, porém, as lesões se tornaram graves, e os últimos golpes de faca foram suficientes para alcançar o resultado morte pretendido.

Arlindo, para conseguir o resultado final mais grave, praticou vários atos com crescentes violações ao bem jurídico, mas responderá apenas por um crime de homicídio por força do princípio da:

- a) subsidiariedade, por se tratar de progressão criminosa;
- b) alternatividade, por se tratar de crime progressivo;
- c) consunção, por se tratar de progressão criminosa;



- d) especialidade, por se tratar de progressão criminosa;
- e) consunção, por se tratar de crime progressivo.

27. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Paulo, funcionário público do governo brasileiro, quando em serviço no exterior, vem a praticar um crime contra a administração pública. Descoberto o fato, foi absolvido no país em que o fato foi praticado.

Diante desse quadro, é correto afirmar que Paulo:

- A) não poderá ser julgado de acordo com a lei penal brasileira por já ter sido absolvido no estrangeiro;
- B) somente poderá ser julgado de acordo com a legislação penal brasileira se entrar no território nacional;
- C) não poderá ter contra si aplicada a lei penal brasileira porque o fato não ocorreu no território nacional;
- D) poderá, por força do princípio da defesa real ou proteção, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira;
- E) poderá, com fundamento no princípio da representação, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira.

28. (FGV – 2018 – CÂMARA DE SALVADOR-BA – ADVOGADO) Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- (A) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- (B) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- (C) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- (D) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- (E) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

29. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.



- B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).
- D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.

30. (FGV – 2016 – CODEBA – ADVOGADO) Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João

- a) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.
- b) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.
- c) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.
- d) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.
- e) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

31. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) No dia 25 de fevereiro de 2014, na cidade de Ariquemes, Felipe, nascido em 03 de março de 1996, encontra seu inimigo Fernando na rua e desfere diversos disparos de arma de fogo em seu peito com intenção de matá-lo. Populares que presenciaram os fatos, avisaram sobre o ocorrido a familiares de Fernando, que optaram por transferi-lo de helicóptero para Porto Velho, onde foi operado. No dia 05 de março de 2014, porém, Fernando não resistiu aos ferimentos causados pelos disparos e veio a falecer ainda no hospital de Porto Velho. Considerando a situação hipotética narrada e as previsões do Código Penal sobre tempo e lugar do crime, é correto afirmar que, em relação a estes fatos, Felipe será considerado:

- a) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar do crime é definido pela Teoria da Ubiquidade;
- b) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o tempo do crime, enquanto que o lugar é definido pela Teoria do Resultado;
- c) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir tanto o tempo quanto o lugar do crime;
- d) imputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime, enquanto que a Teoria da Atividade determina o lugar;
- e) inimputável, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir tanto o tempo quanto o local do crime.

32. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - 2 - PRIMEIRA FASE (OUT/2011) Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.



A) Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do princípio da extraterritorialidade.

B) O ordenamento jurídico-penal brasileiro prevê a combinação de leis sucessivas sempre que a fusão puder beneficiar o réu.

C) Na ocorrência de sucessão de leis penais no tempo, não será possível a aplicação da lei penal intermediária mesmo se ela configurar a lei mais favorável.

D) As leis penais temporárias e excepcionais são dotadas de ultra-atividade. Por tal motivo, são aplicáveis a qualquer delito, desde que seus resultados tenham ocorrido durante sua vigência.

33. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO) No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

A) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.

B) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.

C) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.

D) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas.

34. (FGV - 2014 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XIII - PRIMEIRA FASE) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.

b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.

c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.

d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica

35. (FGV - 2013 - TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Com relação ao tempo e ao local do crime, analise as afirmativas a seguir.



I. O tempo do crime, de acordo com o Código Penal, é definido pelo momento em que o resultado ocorre. Tanto é assim, que a competência territorial do magistrado leva em consideração esse mesmo critério.

II. A Teoria da Atividade foi utilizada pelo Código Penal para definir o local do crime, tendo em vista que se considera local do crime apenas aquele em que ocorreu a ação ou omissão.

III. Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

36. (FGV - 2012 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - VII - PRIMEIRA FASE) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

37. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Relativamente ao tema da territorialidade e extraterritorialidade, analise as afirmativas a seguir.

- I. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro os crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço.
- II. Ficam sujeitos à lei brasileira, os crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro ainda que julgados no estrangeiro.
- III. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro os crimes contra o patrimônio da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território ou de Município quando não sejam julgados no estrangeiro.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.



- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

38. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa que apresente local que não é considerado como extensão do território nacional para os efeitos penais.

- a) aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro, desde que o crime figure entre aqueles que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.
- b) as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.
- c) as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública, onde quer que se encontrem.
- d) aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.
- e) as embarcações e aeronaves brasileiras, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

39. (FGV - 2008 - TCM-RJ – PROCURADOR) A respeito do tema da retroatividade da lei penal, assinale a afirmativa correta.

- a) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente não se aplica aos fatos praticados durante a vigência de uma lei temporária.
- b) A lei penal posterior que de qualquer forma favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, com exceção daqueles que já tiverem sido objeto de sentença condenatória transitada em julgado.
- c) A lei penal mais gravosa pode retroagir, aplicando-se a fatos praticados anteriormente à sua vigência, desde que trate de crimes hediondos, tortura ou tráfico de drogas, como expressamente ressalvado na Constituição.
- d) Quando um fato é praticado na vigência de uma determinada lei e ocorre uma mudança que gera uma situação mais gravosa para o agente, ocorrerá a ultratividade da lei penal mais favorável, salvo se houver a edição de uma outra lei ainda mais gravosa, situação em que prevalecerá a lei intermediária.
- e) A lei penal posterior que de qualquer forma prejudicar o agente não se aplica aos fatos praticados anteriormente, salvo se houver previsão expressa na própria lei nova.

40. (FGV – 2014 – MPE-RJ – ESTÁGIO) Em relação ao tempo do crime, o Código Penal adotou:

- a) a teoria da atividade, pela qual considera-se praticado o delito no momento da conduta, ainda que distinto o momento do resultado, jurídico ou naturalístico;
- b) a teoria do resultado, pela qual considera-se praticado o delito no momento da ocorrência do resultado, jurídico ou normativo;



- c) a teoria da ubiquidade, pela qual considera-se cometido o delito tanto no momento da conduta como no do resultado, dependendo do que for mais benéfico ao autor do fato;
- d) a teoria do resultado normativo, pela qual considera-se cometido o crime no momento da ocorrência do resultado naturalístico;
- e) duas teorias, a da atividade e a da territorialidade condicionada, dependendo da natureza do crime cometido.

41. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) No tocante à aplicação da lei penal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Lei penal extrativa é aquela que produz efeitos fora de seu período de vigência, podendo ser ultrativa ou retroativa.
- b) A abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade
- c) A novatio legis in melius é retroativa, salvo quando já houve o trânsito em julgado da decisão condenatória respectiva.
- d) Em se tratado de crime permanente, aplica-se a lei vigente no momento em que cessou a permanência, ainda que se trate de lei penal mais gravosa.
- e) No caso de abolitio criminis, cessam os efeitos penais do fato praticado, persistindo os civis.

42. (FGV – 2013 – TJ-AM – ANALISTA JUDICIÁRIO) Com relação à lei penal no espaço, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A legislação penal brasileira adota o princípio da territorialidade absoluta.
- b) Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados em aeronave pública brasileira ainda que esteja em território estrangeiro.
- c) As embaixadas estrangeiras não são consideradas território estrangeiro, aplicando-se a lei brasileira nos crimes praticados no seu interior, salvo quando o autor for agente diplomático ou possua imunidade diplomática.
- d) São princípios empregados para solucionar a regra da extraterritorialidade: personalidade ou nacionalidade, domicílio, defesa, justiça universal, representação ou da bandeira.
- e) Para fins de Direito Penal, o conceito de território não se restringe à área limitada pelas fronteiras brasileiras.



GABARITO

GABARITO



- | | |
|-------------------|-------------------|
| 1. LETRA D | 22. ALTERNATIVA D |
| 2. LETRA D | 23. ALTERNATIVA B |
| 3. ANULADA | 24. ALTERNATIVA A |
| 4. LETRA C | 25. ALTERNATIVA C |
| 5. LETRA C | 26. ALTERNATIVA E |
| 6. LETRA D | 27. ALTERNATIVA D |
| 7. LETRA B | 28. ALTERNATIVA B |
| 8. LETRA C | 29. ALTERNATIVA B |
| 9. LETRA C | 30. ALTERNATIVA C |
| 10. LETRA D | 31. ALTERNATIVA A |
| 11. LETRA E | 32. ALTERNATIVA A |
| 12. LETRA E | 33. ALTERNATIVA C |
| 13. LETRA B | 34. ALTERNATIVA B |
| 14. LETRA D | 35. ALTERNATIVA E |
| 15. ALTERNATIVA B | 36. ALTERNATIVA B |
| 16. ALTERNATIVA E | 37. ALTERNATIVA A |
| 17. ALTERNATIVA C | 38. ALTERNATIVA A |
| 18. ALTERNATIVA A | 39. ALTERNATIVA A |
| 19. ALTERNATIVA A | 40. ALTERNATIVA A |
| 20. ALTERNATIVA C | 41. ALTERNATIVA C |
| 21. ALTERNATIVA E | 42. ALTERNATIVA A |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.